



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	14
STP - Acórdãos	14
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15
1ªSECAM - Pautas	15
1ªSECAM - Atas	15
1ªSECAM - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	15
2ªSECAM - Pautas	15
2ªSECAM - Atas	15
2ªSECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	19
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	20
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	20
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	20
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	20
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	25
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	26
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	26
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	26
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	26
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	26
Conselheira Substituta MURYEL HEY	26
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	26
CORREGEDORIA-GERAL	27
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	27
OUIDORIA DE CONTAS	27
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	27
ATOS DIVERSOS	27
Resenhas de Distribuição	27
Editais	28
Despachos	28
Informações	31
Atos de Alerta Municipais	31
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	31
ATOS NORMATIVOS	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	31
GP - Despachos	31
GP - Termo de Ajuste de Gestão	31
GP - Portarias	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público de Contas	33
Conselheiros – Diretores de Gabinete	33
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	33
Inspetorias de Controle Externo	33
Administrativo	33

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DE 8 A 11 DE JUNHO DE 2026

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 384643/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 695483/23 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)
Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA

ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SBOAIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

Processo: 429600/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Interessado: CARLA SUSANA SANCHES CELLA (Procurador(es): VERA CALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL), CLAUDIO APARECIDO BERNIN, ELISEU SILVA DA COSTA (Procurador(es): DANIEL GROSSI, BRUNO GABOARDI), MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU, S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANCA TRIBUTÁRIA, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Processo: 525910/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL (Procurador(es): JOSE PENTO NETO), GUSTAVO GUEDES DE PAULA (Procurador(es): MATHEUS MORAES CRAVOL BARBOSA), MUNICÍPIO DE IVATÉ, NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Processo: 527009/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR (Procurador(es): LUZARDO FARIA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DENÚNCIA

Processo: 304488/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EDUARDO JOSE DE ANDRADE TEODORO SILVA, AUGUSTO DE ANDRADE TEODORO SILVA)

Processo: 423355/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 115650/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ GOULARTE ALVES, MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS (Procurador(es): KAWANA CAROLINA MOMESSO, MARYELE ZAVATTO BERBEL, FABIANA DEDIN BRIZOLA, ANE MARI DA SILVA, BADRYED DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANNY HELYSE DO NASCIMENTO, AMANDA DOS SANTOS MACHADO PEREIRA, BRUNA ALVIN DE ARAUJO), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 253972/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)

Interessado: ADRIANA CORDEIRO ALVES, Adriana Santos Mendes, Adriane Benites Mendes, ADRIANO RAMOS, Adrielle do Rocio Santos Alves, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCIA, AMANDA PEREIRA DE FRANCA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Ana Cristina Amancio da Silva, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, Angelica Jacinto Ricardo Klein, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, Anybelle Correa Gomes, Ariane das Neves Gomes, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, Carla Cristina Alves dos Santos, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, Carla Regina Nascimento Trigo Nanba, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, Cedineia Alves dos Santos, Celmira Ferreira Pereira, CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, Cristiane Albiní, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, Daiane Freire de Oliveira, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS,

DEBORA BATISTA ROCHA, Débora Pereira Glasenapp, DEBORA SAMPAIO MODESTO, Deborah Christina Luvizotto Viana, Diana Rodrigues, Dina Padovani dos Santos, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, Elisana de Almeida Rodrigues Gonçalves, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS, ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, Etiene Beatriz Avelis de França Silveira, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO ROCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, Francisco Hernandes Neto, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, Geysiani Bernardo da Silva, Gilmar Oliveira dos Santos, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, Glauci Bezerra Ribeiro, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, Ingrid Angel Ribeiro Pereira, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, Ivone França Santos, Izabela do Nascimento Lopes da Silva, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, Josiane Rinke Bello, Juceli Ferreira do Rosário, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, Karilla do Rocio Moreira da Rocha, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, Katiane do Pilar Daveis, KAUANE DO ROCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, Larissa dos Santos Reis, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, Leizileia de Oliveira Venancio, Lilian Gama Carvalho, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, Luana de Paula Pinheiro Celestino, Lucia Nunes Vellozo, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Maria de Lourdes Neves dos Santos, MARIA DO CARMO JORGE CAPELA, Maria Lucelia da Silva, Mariana Barbosa Paes, MARIANE ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, Marinelli Lino Alves, Marinez Teixeira dos Santos, Marjori Kelli Gonçalves, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO, Michele Aparecida Martins da Silva, Monica Cristina Brasil, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), MURILO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA, NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, NATALI DOS SANTOS ANDRIGGE, NIRLENE ROSA PAIVA FORCATO, Noeli da Silva França Mello, ONEIDE MARIA KOSLOSKI, PATRICIA DOS SANTOS COUTO, PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA, PEDRO PAULO EMMANUEL CAMARGO, Priscila Luiz Berlim, Rafael Luiz Pereira de Souza, RAFAEL LUIZ RIBEIRO, Rafael Pereira Alves, Raphaelle Aparecida Fernandes Alexandrino da Silva, Renata Escomacao Carvalho, RENATA KUFTA GASPAROTTO, RENATA TRIGO, RODRIGO AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, ROZANE DA SILVA, Sabrina de Jesus Lopes da Silva, SAMELA TRIGO WEBER, SILVANA DE PAULA PINTO, SILVANA PINHEIRO MORATO JANDREY, SOLANGE RAMOS DE ARAUJO, Suellen Souza de Araújo, Susana Pereira Piochi, SYLVIA FERREIRA BARBOSA, TATIANE DE FATIMA DANTAS DE ASSUNCAO, TATIANE DO ROCIO PIRES, THAIANE FLORIANO MARIANO, THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO, VANESA GAMA, VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES, WANDERSON ARISTIDES KURZ

Processo: 792598/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: CHOPERIA RIVABIER LTDA (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, ISABELLA BARONI RIVABEM), IARA MATOS DE LIMA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JUARES PIANESSER CARVALHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, JULYANE THEO SIERPINSKI DE SOUZA, ISABELLA BARONI RIVABEM), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 245264/26 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: DIEGO SILVA DOS SANTOS (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), GUERINO MENDONCA DOS SANTOS, HOYLSON TREVISOL, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, QUARK ENGENHARIA LTDA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 602640/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 777246/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde

27/04/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): MARISTELA FREDERICO, THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, THAIS GOCHI PINTO, ALFREDO BORGES MORENO), PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 321254/26
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, PRÁTICA ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - LTDA

Processo: 745085/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INOVAPRIMO LTDA (Procurador(es): ANTONIO JOELCIO STOLTE, VITOR AUGUSTO WAGNER KIST, BERNARDO REGIS BORGES, FELIPE ZITTEL RIBEIRO), INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Processo: 44096/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Processo: 242303/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, ARIELSON MAROLDI CHIORATO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, LUIZ AUGUSTO SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 739778/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANGEL MOROKOSKI, PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

CONSULTA

Processo: 706594/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: MARIO CEZAR DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 24155/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)
Interessado: CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 225908/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 255398/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 449915/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR STORCHIO, JACIR DANELLI, JOSÉ VANDER MARQUES, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NILSON FERREIRA MACHADO, VALDEMIR MENON

Processo: 595091/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 684370/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL

BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), LUIZ MARCELO ANTONIO, M. LACHOVICZ & CIA LTDA (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO FERRARI TURRA), MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA), SERGIO VALUS ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), VANESSA APARECIDA BECHER SASS

Processo: 16343/26
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: B & B CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), CAMILA DE CARLI GRABOVSKI, JEAN PIERR CATTO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 38258/26
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, ASSOCIACAO SEUMED HOSPITAL DE OLHOS (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), ELIANA CLAUDIA PORCELANI BERGAMO, GRAZIELE MARIANE HASIMOTO, MARIA ANGELA FERRAREZE CASAROTO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO), SIMONE SANTANA PEREIRA

Processo: 62364/20 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNO CZEZACKI, EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), GABRIEL BORBA DE OLIVEIRA MARQUES, LUCIANA GOES BORBA MARQUES, MARCOS ANTONIO MONTESCHIO, MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MONTESSCHIO & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), REGINALDO CZEZACKI, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 592625/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA, ANDRE LUIS DOS SANTOS, DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS), ROMUALDO UNICZYCKI FILHO

Processo: 716600/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: DANILO GAIOSO MACHADO, DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, LUIS FERNANDO BUOSI (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, ROBSON XAVIER SCARPIN, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), TAUILLO TEZELLI, VITORIA MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA)

Processo: 55778/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, DAYANA RIBEIRO DA SILVA, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ANGELA CRISTINA DE ARRUDA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON

DA SILVEIRA), ERICSON FRANCISCO DE PAULA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO)

Processo: 235052/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA

Processo: 807184/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, LUAN BAPTISTA DA SILVA), RAMIRO WAHRHAFTIG, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292815/26
Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, LEANDRE DAL PONTE, MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Processo: 266870/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR
Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL, SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 838993/24
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, JACQUELINE DOS SANTOS CORREA), (Procurador(es): MIRIAN REGINA KNAPIK), (Procurador(es): MICHEL SINCLAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, GUILHERME HENRIQUE DELATTRE), (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO), (Procurador(es): LAURO LUCIANO STALL)

Processo: 781762/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): RAFAEL CAVASSIN, MARCIA REGINA CAVASSIN)

Processo: 241869/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS),

Processo: 438956/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 597614/20
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: ADILSON SOUZA DE BRITO, FATIMA NEVES, FRANCIELLY ALVES NUNES, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 774189/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), EDIMIR CZECHOSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), LIA MARA ANDREIV (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), MARCIO EDUARDO ROHDEN (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), NELSON SULDOVSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), NILSON VIEIRA (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO),

ODELCIO JOSE CECATTO (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), RENE FERNANDES (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), ROGERIO WIECZORKOWSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), SOLANGE LAZZARETTI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), VANDERLEI HOCHMANN

Processo: 475574/18 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUJELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 41459/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 763283/21 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCIANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCIANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO

(Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 210653/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)

Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

Processo: 600273/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MUNIZ ADVOGADOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 211580/26

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIANA IGLESIAS AMARAL, MUNICÍPIO DE TAMARANA, SIDNEY APARECIDO DA SILVA, SIMONE DE LIMA PRADO, VALDINEIA FRANCISCO ALVES, VOLTRA ELETRIC LTDA (Procurador(es): JOICE KELLY FORTUNATO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 408939/10

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: ADRIANA SILVESTRO PANISSON ZUCO, ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI, ITACIR BERLANDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ROSENILDA APARECIDA OZORIO, VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 22365/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO, F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA, FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA, GABRIELA JULIANO DIAS, INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME (Procurador(es): HERIK HULBERT DE ALMEIDA), JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 80330/25

Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Interessado: ALLORA GERENCIAMENTO DE SERVICOS E PRODUTOS MULTIPLOS LTDA, DIEGO LUIS TEIXEIRA BISCAIA (Procurador(es): MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO), DIEGO VALENTE LOPES, GENEZIO GONCALVES DA LUZ, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 319825/25

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Interessado: FOUR FACILITIES SERVICOS LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), LUCAS DANILO ROMANCINI TINTI, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 454714/25

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), ELITE LAUDOS LTDA (Procurador(es): JONAS DA SILVA OLIVEIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, RENATO FELIX DE SOUZA

Processo: 610279/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JOSE GRAVA NETO, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (Procurador(es): MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT, JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO)

Processo: 660012/25

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ADEMAR NITSCHKE, BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL (Procurador(es): JULIA VINHESKI, LETICIA SANTORO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA), F. C. DE PAULA JOSE LTDA (Procurador(es): JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES, GABRIEL FREDERICO, JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA), JOAO EDUARDO PASQUINI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 754866/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI

Processo: 815830/25

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: KARIME FAYAD, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 282070/26

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, NIVALDO SALVATICO JUNIOR, NS ENGENHARIA & CONSTRUÇOES LTDA, SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (Procurador(es): JOEL LUIZ NOVELLETO)

Processo: 292246/26

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: AMBONI CONSTRUÇOES LTDA, ANTONIO LUIZ BENDO, DIEGO LUCAS WELTER, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 505196/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RODRIGO DAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 844527/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CAROLINE BARBOSA MADUREIRA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, EDUARDO CANTIERI, EZCO GESTÃO EM SAÚDE - EIRELI, MARI TEREZINHA DA SILVA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): VIEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 421590/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), FEDERAL EDUCACIONAL LTDA. (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA, MARIA ESTER AMORIM SILVA), INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO GONÇALVES BARBOSA), LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Processo: 723960/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AGUIA COMERCIAL LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 102900/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), LUIZ SERGIO CLAUDINO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PREJULGADO

Processo: 541093/17 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187701/26

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo: 280477/26

Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ

Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 519154/24

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANO BORGES DOS SANTOS, BRUNO GONTIJO ROCHA), RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 124221/21

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: ATHAYDE FERREIRA DOS SANTOS NETO (Procurador(es): ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR), CARLOS CLAUDIO MILITAO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), JUAREZ ANTONIO WOLLZ (Procurador(es): LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, SANDRO MARCELO GRABICOSKI), LARISSA CIRINO MILANI, PAULO ALBERTO DEDAVID (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PEDRO DAVID (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), VALDIR ROMAO (Procurador(es): ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR), WILSON BLEY LIPSKI, WILSON DE MORAES SEIXAS JUNIOR EIRELI (Procurador(es): RAFAEL FRANCO ZAZE)

Processo: 797987/23 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA, CRISTINA CONCEICAO NOGUEIRA,

DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, DIRCE MARIA REINEHR, EDUARDO PUGNALI MARCOS, ELIANA ISABEL MABA MARTINEZ, ELIZABETH MARQUES DA LUZ, FABRICIO FERREIRA, FREDERICO GONCALVES JUNKERT, G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, JOANILDO DE BRITO CASTILHO, JOAO EVARISTO DEBIASI, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VIVAS, LUA PROPAGANDA LTDA (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES, MICHEL GUERIOS NETTO, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA), LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ GONZAGA NASCIMENTO PACHECO JUNIOR (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), MARIA DE FATIMA MAIA AZEVEDO, MASTER PUBLICIDADE S/A, MELISSA FERREIRA, NOTICIAS G7 LTDA, RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, ROSANA DE FATIMA MASSOLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO - SECOM, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL, THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZETTO, TIF COMUNICACAO LTDA., VIVAS COMUNICACAO LTDA (Procurador(es): FERNANDO HIDEKI KUMODE, ANDREY OSINAGA TERRES), WAGNER LUIZ RODRIGUES

DENÚNCIA

Processo: 46086/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 480014/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 605550/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 441779/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 437391/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA)

Interessado: ADRIANO HEINZEN, ASSOCIACAO MAE CONSOLIDORA - ASMAC (Procurador(es): CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ, MAXWELL DOS SANTOS), CARLOS EDUARDO BORGES DA COSTA (Procurador(es): WUELITON DE MELO ANDREOLLA), ESTANISLAU MATEUS FRANUS (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), JANDREY VICENTIN, LORENCO PIERDONA (Procurador(es): EMERSON PIERDONÁ), MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA), ODAIR LUIZ CORREA, PIERDONA SERVICOS CONTABEIS LTDA (Procurador(es): EMERSON PIERDONÁ), SOLANGE BARRIOS LOURENCO BORGES DA COSTA - ASSESSORIA & CONSULTORIA (Procurador(es): WUELITON DE MELO ANDREOLLA)

Processo: 237997/26

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: BRUNO ANTONELLO PERES, IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Processo: 69133/16 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), Joacir Roberto Hinça (Procurador(es): MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARISA AYRES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE, MICHEL RODRIGO MARÇAL HELLVIG), JOAO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LAERCIO MEN (Procurador(es): BRUNO MENESES LORENZETTO, VANESSA DOS SANTOS MEN), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PRISCILLA STEPHANE MEN (Procurador(es): VANESSA DOS SANTOS MEN), RELINDO SCHLEGL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 319914/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA

SILVA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI)

Processo: 596454/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENSKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 675907/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO, IGOR CHERMACK, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, RAMON MATHEUS CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 745735/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 256630/26
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MENEGAT)
Interessado: ADRIANA DA SILVA JORGE CARVALHO, ANDERSON STRUGATA, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS (Procurador(es): JAQUELINE AMANDA PEREIRA DA SILVA), INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): NIKOLAS CIRILO DINIZ), MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MENEGAT), SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

Processo: 295130/26
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, MARIA LIGIA DE SIQUEIRA FERREIRA MARTINS GUEDES (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 162067/26 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 165210/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DIEGO FABRICIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 144026/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MARIA EDUARDA RATKO JANTARA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL

ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), SD JUNIOR LOGISTICA LTDA (Procurador(es): PATRICIA FERNANDA GURSKI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 622331/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
Interessado: RINEU MENONCIN

Processo: 42085/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 42190/26 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSULTA

Processo: 124234/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 610392/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)

Processo: 746685/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSQC

Processo: 468413/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 752650/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 498886/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA (Procurador(es): DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA (Procurador(es): DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO), JADHER FERNANDES DINIZ, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, ODAIR JOSE VIGILATO (Procurador(es): DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO)

Processo: 798207/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, GIOVANNA GLIR DE CASTRO, MARCIO FERNANDO NUNES, MELANIA GAVA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SHEILA JANNUZZI DE LIMA

Processo: 756551/23 Adiado para análise de voto divergente desde 25/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 341762/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JORGE AUGUSTO WISSMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 772619/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): EMELLEN SUELEN DA CUNHA)
Interessado: JEAN PIERRE RICARDO RAMOS (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA), LUCAS DE BARROS PELUSO (Procurador(es): LUCAS DE BARROS PELUSO), MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): EMELLEN SUELEN DA CUNHA), ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, TATIANE MAIA DOS SANTOS

Processo: 604372/24 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICIPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS)

Processo: 655309/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE RIO BOM
Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), DEISY HELLEN NORBIATO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), DHEISON MORO ROSSI (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), FELIPE GLOOR CARLETO, JULIO GABRIEL DEZIRO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICIPIO DE RIO BOM, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VICTOR LOPES DE MELO), SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), VALDEMIR DE JESUS VIEIRA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN)

Processo: 163930/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026

Entidade: MUNICIPIO DE CASTRO
Interessado: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA, MUNICIPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 156300/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, RENAN OLIVEIRA RIBEIRO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 312857/19 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

DENÚNCIA

Processo: 736396/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 270516/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)

Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 56760/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 748831/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)

Interessado: ALTAMIR SANSON, CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ELIANE GOTTEMS, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 289010/18 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 691309/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONSULTA

Processo: 521829/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 604321/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELOIZE MINATOWICZ PISKA, MARGARIDA MARIA SINGER, MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 16373/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: 5ª INSPETÓRIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ALEX SANDRO DE ÁVILA (Procurador(es): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA), CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, CARLOS EIDAM DE ASSIS, GIOVANI DA SILVA FERREIRA, JOAO LUIZ JARDIM VILAVEDE, JOAO PAULO DE CASTRO, JOSE AROLD SOUZA MARTINS, KATLYN ELIEGE DOS SANTOS, LEANDRO PAZZETTO ARRUDA, LUCAS GOMES GONCALVES, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, THALES SCHWANKA TREVISAN, VADER ZULIANE BRAGA, VICTOR YUGO KENGO, WILLIAN KIENEN FRONZA

Processo: 381423/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICIPIO DE CASTRO
Interessado: CRISTIANO MEIRA DE LIMA, KAYNA FADEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MIRIAM ATHIE (Procurador(es): MIRIAM ATHIE), MUNICIPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 435779/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

(Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)
Interessado: ANGELA LANTMANN DE MEIRELLES (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA (Procurador(es): VICTOR BASSO ALVES), ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - MATRIZ (Procurador(es): GUILHERME LUIZ KUHN, HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO, LIZ MARA GALASTRI, CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI, ELAINE INACIO MEDEIROS WOLF, ALINE DA SILVA NORONHA, RAFAELA DA SILVA GRANDE, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JULIANA MACHADO ZIMATH, ANA RAFAELA SOARES DE BORBA, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, GABRIELA CRISTINE FERNANDES), PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), RUBENS DE CAMARGO PENTEADO (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)

Processo: 457551/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)
Interessado: EDUARDO NEVES DA SILVA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), MARINO GALVÃO JUNIOR

PREJULGADO

Processo: 298530/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 719840/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776702/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ALTAIR GUSTAVO BARREIRA GONCALVES, AMANDA FIORILLO, ANTONIO SERGIO LONGHINI, CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA (Procurador(es): LIVIA LYRA BRAGATTO, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM), JAIR MARINHO DE SOUZA, KARINA SILVEIRA MARSOLA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANA FORTUNATO), LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), LUIZ ROBERTO DE CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 504041/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO ZANICOTTI, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO GIAOIA, IVONEI SFOGGIA, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO)

Processo: 307053/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, LEONARDO CLOSS, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SANDRA REGINA FERREIRA, STEFAN TOME PAUKA

Processo: 307053/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, LEONARDO CLOSS, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SANDRA REGINA FERREIRA, STEFAN TOME PAUKA

DENÚNCIA

Processo: 588570/21 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR,

DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Processo: 27842/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 564621/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EVERTON MUELLER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR DA SILVA BARROS), (Procurador(es): EVERTON MUELLER),

Processo: 671282/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA), (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 671290/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 16942/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JOAO PAULO HENRIQUE SIQUEIRA, VINICIUS VARGAS GAGER), (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV),

RECURSO DE REVISTA

Processo: 679704/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI
Interessado: ACACIO SECCI, CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO, EMILIA TSUJI, GIZELI GOMES DE SOUZA, KATYA HIROMI TAGO, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICIPIO DE ASSAI, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 198428/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO)
Interessado: MARCO ANTONIO BOSIO, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO), SILVIO MAGALHAES BARROS II

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 198773/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, PLÍNIO STUANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

CONSULTA

Processo: 28169/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA)
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA), EDIMILSON PINHEIRO SALLES, EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN, LUCIANO GODOI MARTINS

Processo: 649892/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHELEN KRISTINE TRAPP, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHELEN KRISTINE TRAPP, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 757814/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 859967/15 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: ALEXANDRE FRANCO PARODI, GIVANILDO SOARES CABRAL, JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABIO TEIXEIRA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUZIA BECKER GASPARI (Procurador(es): NORINE SIMAO FERREIRA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, GIANFRANCO SIMAO FERREIRA), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 28571/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAMILO DANIEL LOVATO, GERSON DENILSON COLODEL (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), JOSE SILVANO BUZATO, MÁRCIO SOARES BERCLAZ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 295322/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: AMAURY PATRICK GREMAUD, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN.ADM.CONTABILIDADE E ECONOMIA (Procurador(es): GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 583123/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Interessado: ALBERTO CASAVECHIA, APARECIDO GOMES PEREIRA, DORVALINA AP. BIS PORFIRIO, EDINEIA MARTINS, LORENA ISABELLE BAHLS, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, RODRIGO MOISES MACHADO, VILSON FERREIRA DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 765964/22 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROZTEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN,

MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARCAL)

Processo: 703792/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES (Procurador(es): MIGUEL FERREIRA FILHO), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo: 327417/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA, GEOVANA MARIA CORDEIRO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 642215/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SERV TECK FACILITIES LTDA (Procurador(es): QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO)

Processo: 676691/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS)

Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS), EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA (Procurador(es): NATALICIO FARIAS, PRISCILLA MARA SPIELMANN ANDRADE), FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): ANGELO BRESEGHETTO FILHO, NAPOLEÃO LOPES ADVOCACIA, WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 692387/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: 21 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

Processo: 775770/24 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: ELENICE BORGES TESSEROLI, MUNICÍPIO DE PINHÃO, RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, RODRIGUES TEZOLIN LTDA, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 795127/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AMANDA FIORILLO, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MARVIN SANTIAGO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, REGINA LUCIA BENDLIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 838861/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)

Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): MATHEUS FERRI, HENRIQUE BARRETO DA COSTA, EGON BOCKMANN MOREIRA, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, VINICIUS HIROSHI TSURU, HELOISA CONRADO CAGGIANO)

Processo: 50458/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: ALC MORAES COMERCIAL LTDA., ANDRE LUIS COUTINHO MORAES, ENIVALDO SAPATINI JUNIOR, HENRIQUE GERMANO DELBEN, JOSE

CARLOS DE PAULA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BOM, PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA (Procurador(es): RAPHAEL CHAMORRO)

Processo: 94552/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

Processo: 140922/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), FUJIE KAWASAKI (Procurador(es): FUJIE KAWASAKI), GUILHERME DE PAULA, IASMIN SALLE, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Procurador(es): DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, JULIANA EMANUELE MARTINS NOGUEIRA)

Processo: 258249/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 400851/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: DAIANI HOFFMAN, ERGE CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 533134/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Interessado: ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, RENATO GALVÃO CARRILLO

Processo: 536753/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, FABIO SANTOS FERNANDES, MIRIAM ATHIE, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 575457/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)

Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, BENEDITO SILVA JUNIOR, FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA, LAILA MARIA ALVES GIOTA, MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)

Processo: 583360/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI, LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS LTDA

Processo: 586670/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RITA MARA DE PAULA ARAUJO (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS), ZERO RESÍDUOS S/A (Procurador(es): NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, THIAGO PRIESS VALIATI)

Processo: 703943/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, EXTRAMED ADMINISTRACAO E SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): RENATO WOLF PEDROSO), RACHED HAJAR TRAYA, UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS (Procurador(es): MAURO CEZAR ABATI, FABIO SILVEIRA ROCHA, JEAN PATRIK CAUDURO, PATRICIA KELLY SIMONATO TREVISAN, ANA LUISA RICHETTI), WELLINGTON OTAVIO DALMAZ

Processo: 710915/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ADEMIR TONET PROENCA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO (Procurador(es): LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Processo: 711059/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)

Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), RAFAEL RAMTHUN, TERCONS TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA (Procurador(es): MAIRA NAJARA CROCETTI)

Processo: 715925/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ANA LUCIA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 26071/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS, MARCIO FERNANDO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 170833/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PROATIVA SOLUCOES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA (Procurador(es): DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA)

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 107660/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, RUBENS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 753617/23 Adiado para análise de voto divergente desde 25/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES),

Processo: 279025/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO ASSIS DA SILVA),

Processo: 676644/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MATEUS MANOEL GLUSTAK, FAUZI BAKRI FILHO, JOAO GUILHERME CROCETTI DOS SANTOS, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIEIRA DE CASTRO, DORIVAL ASSI JUNIOR, ANDRESSA CAROLINE DO PRADO, MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE, GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO), (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 334553/24

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO

EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 369237/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ARIEL DOLCE MACHADO, ELAINE RICCI ZAWADZKI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 661710/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL (Procurador(es): RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 147858/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA)

Interessado: ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER, BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HOANDERSON MARTINS BERGER, LIDIANE KETTLYN DE LIZ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), ORLANDO BERGER, PEDRO LOURENCO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 286718/26

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIO CESAR FABIANO (Procurador(es): SIMONE DE LIMA PRADO), MUNICÍPIO DE TAMARANA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 500070/24

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 762010/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO SIMIANO

Processo: 777203/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR (Procurador(es): PEDRO DE OLIVEIRA MASCHIO CARBONI, ROOSEVELT ARRAES), MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 105949/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/05/2026

Entidade: TIAGO BECHER DE MATTOS LEAO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TIAGO BECHER DE MATTOS LEAO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE)

CONSULTA

Processo: 718916/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Interessado: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 699440/25

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA (Procurador(es): VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES)

Interessado: ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA (Procurador(es): VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES)

Processo: 736759/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, JOSÉ ANTONIO CORREIA, MARCOS CESAR SUGIGAN, MATHEUS FERREIRA LINO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, NATIELY RAMOS MOURA

Processo: 759337/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, CLADEMAR JOAO MARASKIN, MARCIA JOSENE EIDT SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 399050/06

Entidade: CONTRUTORA CSA LTDA

Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 407350/25

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 638548/25

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, GIULIANO DA SILVA PASTEGA, LUIZ SERGIO CLAUDINO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MAYSA WOLFF DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 765140/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ (Procurador(es): RENATO BENVINDO FRATA, BRUNO TORTORELLI WINCHE), CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, VINICIUS OLIVEIRA DE BARROS OLIVETI

Processo: 805649/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)

Interessado: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI), EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), RAFAEL HONORATO DOS SANTOS, RAFAEL RAMTHUN

Processo: 19181/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 385212/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: CLIFANE SERVICOS DE SAUDE LTDA (Procurador(es): CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANA GABRIELLA DICENZO FABRI PUPPI STANISLAWCZUK), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 519677/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPARETO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA

KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO, OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILLOTTO), PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 783650/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIAO BRITO MACHADO, TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO), TAUILLO TEZELLI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO)

Processo: 441159/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CEK INFORMATICA LTDA (Procurador(es): CELLEN MACHADO DE OLIVEIRA), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 457942/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 634810/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOHN JEFERSON WEBER NODARI, T.F. ASSESSORIA, COMUNICACOES E EVENTOS LTDA

Processo: 789007/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: GERSON LUIZ CHARELLO, LUIZ GOULARTE ALVES, NAASSON POLAK, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 340417/25 Adiado por alteração no quórum desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 561894/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT, JONAS DANIEL MENEGATTI), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

DENÚNCIA

Processo: 570803/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 614720/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 819570/23 Adiado para análise de voto divergente desde 25/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JACKSON PINTO DA LUZ, GUSTAVO RIBAS DAOU), PAULO CESAR FIATES FURIATI, RICARDO GUANABARA PREVEDELLO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)

Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



PROLEGIS



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO N.º: -193953/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
RESPONSÁVEL:-HÉLIO RODRIGUES DE JESUS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 1169/26 – SEGUNDA CÂMARA
EMENTA

Prestação de Contas Anual. Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá. Exercício de 2024.

Incompatibilidade entre informações registradas no laudo atuarial do exercício e dados enviados pela entidade no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal. Divergências significativas – na ordem de dezenas de milhões de reais – que prejudicam a análise da real situação econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência Social de Inajá. Violação à Lei n.º 4.320/1964, ante a relevância das discrepâncias contábeis. Irregularidade das contas, com aplicação de multa.

Proposta adicional do Ministério Público de Contas de expedição de determinação à entidade a fim de que, no final de cada exercício, publique o relatório completo do Controle Interno no Portal da Transparência. Acolhimento da medida como recomendação, seguindo o entendimento majoritário do colegiado.

Irregularidade das contas. Condenação do gestor ao pagamento de multa. Recomendação à entidade.

RELATÓRIO
 Trata-se da prestação de contas do senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS, Presidente da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá no exercício de 2024.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou divergências entre informações registradas no laudo atuarial do exercício e dados enviados pela entidade no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal (peça 9).

Intimado por meio eletrônico (peça 12) e pela via postal (peça 15), o gestor não se manifestou (peça 16).

Diante disso, a Coordenadoria de Contas opinou pela irregularidade das contas, com a aplicação ao responsável da multa prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1] (peça 17).

O Ministério Público de Contas, concordando com a unidade técnica, acrescentou proposta de expedição de determinação para que a entidade “publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro” (peça 18).

Considerando que o aviso de recebimento do primeiro ofício foi firmado por terceiro, determinei, por cautela, nova intimação do gestor para que pudesse se pronunciar sobre as sanções sugeridas e a determinação proposta pelo eminente Procurador de Contas (peça 19).

O novo ofício de intimação foi pessoalmente recebido pelo senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS em 16/12/2025 (peça 22). Mais uma vez, todavia, o prazo decorreu sem manifestação (peça 23).

A Coordenadoria de Contas (peça 24) e o Ministério Público de Contas (peça 25) reiteraram suas propostas anteriores.

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO
 (Proposta do Relator – acolhida)

Estas foram as divergências apontadas pela Coordenadoria de Contas (página 14 da

peça 9):

Conta e Descrição	a) Valor apurado na Avaliação Atuarial (R\$)	b) Valor Contabilizado (R\$)	c) Diferença (R\$) (c = a - b)
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias	73.891.521,20	47.013.787,55	26.877.733,65
2.3.6.2.0.00.00 - Reservas Atuariais	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial	73.762.698,52	0,00	73.762.698,52

Notas: 1 - O valor contabilizado foi obtido com base nos dados encaminhados ao SIM-AM pela entidade de previdência.

O senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS, intimado três vezes para se manifestar – uma delas por ofício recebido pessoalmente pelo destinatário –, deixou de prestar quaisquer esclarecimentos. Destaco que as inconsistências identificadas envolvem valores significativos (da ordem de dezenas de milhões), de modo que a ausência de esclarecimentos, no caso concreto, prejudica a análise da real situação econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência Social de Inajá.

Além disso, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2],

é certo que as discrepâncias impedem que se considerem expressos no presente caso, “de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável” – não se tratando, a meu juízo, de mera falha formal (o que poderia ensejar a conversão do item em ressalva), diante da relevância dos valores controversos e de seu impacto na análise das contas.

Por fim, conforme indicou a unidade técnica, as divergências contábeis representam violação às disposições da Lei n.º 4.320/1964, especialmente quanto a seu Título IX (“Da Contabilidade”), Capítulo IV (“Dos Balanços”).

Diante disso, acolho as propostas uniformes pela irregularidade das contas, com a aplicação de multa ao gestor.

Quanto à disponibilização do relatório do Controle Interno no Portal da Transparência, manifestei recentemente meu entendimento de que a medida deve ser objeto de determinação deste Tribunal de Contas, já que visaria à efetivação do princípio constitucional da publicidade e das regras de transparência estabelecidas em lei – tendo, portanto, caráter obrigatório.

Neste sentido, trecho da proposta de decisão que integra o Acórdão n.º 2925/25 da Segunda Câmara[3]:

No caso, observo que este Tribunal, ao definir o escopo da análise das prestações de contas anuais das entidades municipais quanto ao exercício de 2024, afastou a obrigatoriedade de apresentação do relatório do Controle Interno (prevista nos exercícios anteriores): nos termos da Instrução Normativa n.º 189/24-TCE/PR, deve apenas ser encaminhada “declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno” subscrita pelo gestor público.

No entanto, ainda que não se possa exigir a publicação do relatório do Controle Interno como requisito para a regularidade das contas do gestor, julgo que não há impedimento para que o Tribunal indique ao jurisdicionado a obrigação de cumprir deveres decorrentes de outras normas constitucionais, legais ou infralegais. Trata-se, a meu ver, de prática adequada que fortalece a atividade pedagógica do Tribunal de Contas sem causar insegurança jurídica ou tumulto processual – já que, como exposto, tais quesitos não influenciaram a análise das contas, especificamente regida pela instrução normativa relativa a cada exercício.

No presente caso, quanto à publicação do relatório em questão, julgo que a medida decorre da observância do princípio constitucional da publicidade e das regras de transparência definidas na legislação brasileira – como, por exemplo, as fixadas na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) –, o que lhe conferiria natureza impositiva. A esse respeito, reproduzo trecho do voto divergente apresentado pelo eminente Conselheiro Fabio de Souza Camargo no âmbito da Prestação de Contas Anual n.º 173200/25:

A obrigatoriedade de disponibilização pública dos relatórios do controle interno pelos órgãos legislativos municipais decorre diretamente da incidência de normas constitucionais e legais que impõem à Administração Pública o dever de assegurar a transparência ativa de seus atos, dados e documentos, especialmente aqueles relacionados à gestão de recursos públicos.

A Constituição da República, ao prever os princípios da publicidade e da transparência administrativa (art. 5º, inciso XIV; art. 37, caput; e art. 163-A), estabelece um mandamento de eficácia plena e aplicabilidade imediata, impondo às entidades públicas a obrigatoriedade de promover, em meio eletrônico de amplo acesso, a divulgação de informações contábeis, fiscais e orçamentárias. Tais informações devem ser completas, comparáveis, rastreáveis e atualizadas. Por essa razão, entendo que a ausência de norma infralegal específica não tem o condão de afastar esse dever.

No âmbito fiscal, a Lei Complementar n.º 101/2000 também privilegia a transparência e publicidade de atos, dados e documentos, nos termos do art. 48 da lei. Adicionalmente, a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) consolida esse dever ao estipular que é obrigação do Estado divulgar ativamente informações de interesse coletivo, inclusive por meio de sítios oficiais na internet, com linguagem acessível e atualizada.

Os relatórios de controle interno, por sua natureza e conteúdo, integram o rol de documentos de interesse coletivo e fiscalizatório, sendo instrumentos fundamentais para o controle social e a responsabilização da gestão pública.

A alegação de que a Instrução Normativa que regulamenta a prestação de contas anuais dos Legislativos Municipais não exige expressamente tal publicação não afasta o comando constitucional e legal mencionado acima, pois a Instrução Normativa atua como norma complementar e procedimental, não exaurindo o conjunto de deveres impostos aos jurisdicionados. Desse modo, normas infralegais não limitam obrigações decorrentes diretamente da Constituição ou de leis de observância obrigatória.

Destaco que, do ponto de vista semântico e funcional, recomendações são orientações de caráter não vinculante, cabíveis quando há espaço para a atuação discricionária do gestor público. Já as determinações são comandos cogentes, baseados em normas de cumprimento obrigatório.

Por consequência, como a omissão na publicação de relatório de controle interno compromete a transparência e não cumpre preceitos constitucionais e legais, mostra-se necessário que este Tribunal determine ação corretiva em face da Câmara Municipal. Ou seja, a determinação de publicação desses documentos nos portais da transparência não constitui inovação normativa, mas simples exigência de cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes [destaques no original]. Endossando as brilhantes considerações de Sua Excelência, acolho a proposta de expedição de determinação.

Na ocasião, porém, prevaleceu o voto divergente do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães pela emissão de recomendação à entidade, em vez de determinação:

Com vênua no fundamentado voto do Relator, ousou apresentar divergência no que tange à imposição de determinação de divulgação do relatório de controle interno no Portal da Transparência, uma vez que entendo adequada a imposição de mera recomendação.

É inequívoco que a publicidade das ações estatais, notadamente aquelas voltadas ao controle interno da gestão pública, constitui princípio constitucional basilar da Administração Pública, sendo elemento essencial para o fortalecimento do controle social, da transparência e da accountability. A divulgação ampla e tempestiva de relatórios dessa natureza robustece o diálogo democrático e confere maior legitimidade à atuação administrativa.

Todavia, a forma como o Tribunal decide orientar os jurisdicionados no tocante à

observância de tal prática deve observar critérios de razoabilidade institucional, de proporcionalidade dos efeitos jurídicos decorrentes e, sobretudo, de coerência com a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte.

A fixação da exigência sob a forma de determinação traz consequências jurídicas gravosas, entre elas a possibilidade de aplicação de sanções administrativas (como multa) em caso de descumprimento, bem como o impedimento à emissão de certidão liberatória, documento essencial para o recebimento de transferências voluntárias e, portanto, para a continuidade de políticas públicas de interesse coletivo. Essa consequência, por sua natureza severa, deve ser reservada a situações em que haja manifesta ilicitude, desvio de finalidade, afronta direta à norma legal ou prejuízo material, e não simplesmente ao descumprimento de boas práticas administrativas.

Importa destacar que a Corte, em sua jurisprudência mais recente, tem reiteradamente relativizado o impedimento à emissão de certidão liberatória quando o fundamento se assenta em descumprimento de decisões. Há uma consolidação de entendimento no sentido de que a restrição à certidão deve guardar correlação proporcional com a natureza e a relevância da falha identificada, bem como com os efeitos da negativa da certidão liberatória.

A imposição sistemática de determinações para toda espécie de matéria pode acarretar o efeito contraproducente de banalizar o instituto da determinação. Com isso, mina-se a autoridade e a eficácia das decisões desta Corte, já que a proliferação de determinações não acompanhadas de exigência proporcional de cumprimento, por força da jurisprudência flexibilizada, acaba por fragilizar o próprio instrumento de comando.

Portanto, o fato de se adotar a recomendação como forma de manifestação em nada implica diminuição da relevância do tema. Ao contrário, representa ato de responsabilidade institucional que reconhece a importância da publicidade do relatório de controle interno, mas opta por promover sua adoção por meio do convencimento técnico e pedagógico, e não por meio da coerção desproporcional. Seguindo o entendimento majoritário do colegiado – cujos fundamentos parecem-me, igualmente, bastante razoáveis –, acolho a sugestão do Ministério Público como recomendação.

Ante o exposto, em síntese, proponho que o Tribunal: julgue irregulares as contas do senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS, Presidente da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá no exercício de 2024, em razão de significativas divergências entre informações registradas no laudo atuarial do exercício e dados encaminhados pela entidade no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal;

condene o senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS ao pagamento da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão de violações da Lei n.º 4.320/1964, materializadas nas inconsistências contábeis que impedem a adequada apreciação das contas; e recomende à Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá que, no final de cada exercício, publique em seu Portal da Transparência o respectivo relatório completo do Controle Interno.

VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

(Voto parcialmente divergente – não acolhido)

Com a máxima vênua aos bem lançados fundamentos do voto condutor, divirjo da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, especificamente quanto aos seguintes pontos:

2) condene o senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS ao pagamento da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão de violações da Lei n.º 4.320/1964, materializadas nas inconsistências contábeis que impedem a adequada apreciação das contas; e

3) recomende à Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá que, no final de cada exercício, publique em seu Portal da Transparência o respectivo relatório completo do Controle Interno.

É incontroverso que as divergências entre os dados do laudo atuarial e as informações encaminhadas ao SIM-AM configuram impropriedade relevante sob o ponto de vista formal e demandam correção e aprimoramento dos controles internos e dos procedimentos de registro e conferência das informações previdenciárias. Entretanto, entendo que a aplicação de sanção administrativa, notadamente de natureza pecuniária, exige fundamentação adicional que extrapole a mera constatação objetiva da inconsistência contábil, especialmente quando não evidenciada a prática de conduta dolosa, a obtenção de vantagem indevida ou a produção de efeito material concreto sobre o equilíbrio financeiro do regime previdenciário.

No caso em exame, não há nos autos elementos que comprovem dolo, má-fé ou intenção deliberada do gestor de falsear informações, ocultar a realidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social ou infringir conscientemente normas legais. A irregularidade constatada decorre, ao que se extrai do contexto processual, de falhas técnicas e inconsistências na consolidação e no reporte das informações, situação que, embora reprovável, não se equipara a condutas sancionáveis de natureza subjetiva qualificada.

Ressalte-se, ainda, que não foi demonstrado impacto financeiro concreto, imediato ou permanente decorrente das divergências apontadas. Não há comprovação de dano ao erário, prejuízo à solvência do regime previdenciário, comprometimento do pagamento de benefícios ou utilização indevida de recursos. A irregularidade, embora relevante sob o prisma do controle, não se traduziu em resultado lesivo mensurável, mas sim em dificuldade pontual de análise contábil.

Nessa linha, a interpretação e a aplicação das normas que regem a responsabilização do gestor público devem observar o disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. À luz desse comando normativo, mostra-se juridicamente adequada a adoção de providências corretivas de natureza não sancionatória, voltadas ao aprimoramento da gestão e à prevenção de inconsistências futuras, especialmente porque suficientes para atender à finalidade do controle externo sem a imposição de reprimenda desproporcional. A correção das falhas identificadas pode ser alcançada por meio do ajuste dos procedimentos de elaboração dos estudos atuariais e de alimentação dos dados, bem como pelo fortalecimento dos mecanismos internos de verificação e compatibilização entre os registros contábeis e as avaliações atuariais. A atuação orientativa e pedagógica deste Tribunal revela-se, assim, medida adequada para induzir a adoção de boas práticas administrativas e o aprimoramento dos controles, sobretudo quando inexistem elementos que indiquem dolo, má-fé ou

produção de resultado lesivo concreto, dispensando, no caso específico, a aplicação de sanção pecuniária. Tais medidas atendem à finalidade constitucional do controle externo, preservando o caráter pedagógico e corretivo da atuação deste Tribunal, sem incorrer em sanção desproporcional diante do conjunto fático-probatório dos autos. Assim, embora reconhecida a irregularidade das contas, entendo que não se mostra juridicamente adequada a manutenção da multa, a qual pressupõe grau mais elevado de reprovabilidade da conduta, inexistente no presente caso.

No que tange à expedição de recomendação, entendo que a matéria comporta tratamento jurídico distinto, uma vez que a obrigatoriedade de disponibilização pública dos relatórios de controle interno pelos entes públicos decorre diretamente da incidência de normas constitucionais e legais que impõem à Administração Pública o dever de assegurar a transparência ativa de seus atos, dados e documentos, especialmente aqueles relacionados à gestão de recursos públicos.

A Constituição da República, ao prever os princípios da publicidade e da transparência administrativa (art. 5º, inciso XIV; art. 37, caput; e art. 163-A[4]), estabelece um mandamento de eficácia plena e aplicabilidade imediata, impondo às entidades públicas a obrigatoriedade de promover, em meio eletrônico de amplo acesso, a divulgação de informações contábeis, fiscais e orçamentárias. Tais informações devem ser completas, comparáveis, rastreáveis e atualizadas. Por essa razão, entendo que a ausência de norma infralegal específica não tem o condão de afastar esse dever.

No âmbito fiscal, a Lei Complementar n.º 101/2000 também privilegia a transparência e publicidade de atos, dados e documentos, nos termos do art. 48 da lei[5]. Adicionalmente, a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) consolida esse dever ao estipular que é obrigação do Estado divulgar ativamente informações de interesse coletivo, inclusive por meio de sites oficiais na internet, com linguagem acessível e atualizada.[6]

Os relatórios de controle interno, por sua natureza e conteúdo, integram o rol de documentos de interesse coletivo e fiscalizatório, sendo instrumentos fundamentais para o controle social e a responsabilização da gestão pública.

Destaco que, do ponto de vista semântico e funcional, recomendações são orientações de caráter não vinculante, cabíveis quando há espaço para a atuação discricionária do gestor público. Já as determinações são comandos cogentes, baseados em normas de cumprimento obrigatório.

Por consequência, como a omissão na publicação de relatório de controle interno compromete a transparência e não cumpre preceitos constitucionais e legais, mostra-se necessário que este Tribunal determine ação corretiva em face do ente. Ou seja, a determinação de publicação desses documentos nos portais da transparência não constitui inovação normativa, mas simples exigência de cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes.

Diante de tais razões, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas do senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS, Presidente da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá no exercício de 2024, nos termos da fundamentação com a expedição de DETERMINAÇÕES, consistentes em:

(i) adoção, pela Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, das providências necessárias à adequação e à compatibilização das informações constantes dos laudos atuariais com os dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), assegurando a fidedignidade, a consistência e a coerência dos registros contábeis e atuariais, mediante procedimentos que garantam a conferência prévia e a validação das informações antes do respectivo envio a este Tribunal, de modo a prevenir a reincidência de divergências que comprometam a adequada análise da situação econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência Social; e

(ii) publicação, no Portal da Transparência da entidade, do relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para as providências cabíveis.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[7], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[8].

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar irregulares as contas do senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS, Presidente da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá no exercício de 2024, em razão de significativas divergências entre informações registradas no laudo atuarial do exercício e dados encaminhados pela entidade no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal; e

por maioria absoluta, nos termos propostos pelo Relator:

condenar o senhor HÉLIO RODRIGUES DE JESUS ao pagamento da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão de violações da Lei n.º 4.320/1964, materializadas nas inconsistências contábeis que impedem a adequada apreciação das contas; e recomendar à Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá que, no final de cada exercício, publique em seu Portal da Transparência o respectivo relatório completo do Controle Interno.

Os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI acompanharam integralmente a proposta do Relator.

O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou pela não aplicação da multa e pela expedição de determinações à entidade (voto não acolhido nesses pontos).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. “Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) [...] IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFR; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) [...] g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro

dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário”.

2. “Art. 16. As contas serão julgadas: I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos; II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) infração à norma legal ou regulamentar; c) ...Vetada...; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e) desvio de finalidade; f) dano ao erário. (Incluído pela Lei Complementar n. 194/2016)”.

3. Processo n.º 140353/25, de minha relatoria.

4. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público

5. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1o A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

[...]

6. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sites de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

[...]

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

8. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 247190/25

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO - JUCELI DO CARMO RIBEIRO LUCKOW, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/26

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 42.058/2025, do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.758/2025, de 20/02/25, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de Juceli do Carmo Ribeiro Luckow, em cumprimento à decisão judicial autos nº 0014934-42.2015.8.16.0025 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, cujo valor mensal passou a ser de R\$ 8.613,11, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes

da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas (Peças 11 e 12), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.
GCFAMG em 1 de junho de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 501573/24
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO - ANIS GHATTAS MITRI FILHO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES - MATRIZ
PROCURADOR -
DESPACHO - 693/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Diante do decidido no item "I" no Acórdão nº 297/26 – Segunda Câmara (peça 314)[1], o Município de Araucária apresentou manifestação e documentos (peças 319 a 326), alegando ter procedido à análise da documentação apresentada pela contratada, mediante verificação formal de notas fiscais, compatibilidade com a vigência contratual e existência de comprovação de pagamento, juntando, para tanto, relatório técnico e planilha analítica com identificação dos documentos examinados. A Coordenadoria de Medidas Executórias registrou a pendência de cumprimento da determinação, por meio do Despacho nº 305/26 – DPD/CMEX (peça 327), após o que o Município protocolou manifestação complementar e novos documentos (peças 328 a 331), no qual complementou as informações, registrando a metodologia adotada e aprimorando a sistematização dos dados e juntando informações adicionais acerca das providências administrativas adotadas, inclusive quanto à expedição de notificações extrajudiciais e à identificação de possíveis valores devidos pela contratada.

Em sede de análise técnica, a Instrução nº 185/26 – CAGE (peça 332), consignou que o Município de Araucária promoveu, ainda que com limitações, a análise material da documentação apresentada pela contratada, com base em planilhas estruturadas e verificação das despesas quanto à aderência ao plano de trabalho e à vigência contratual, reconhecendo o atendimento das determinações formais do Acórdão, inclusive no que se refere à identificação dos agentes responsáveis e à descrição das providências administrativas adotadas. Não obstante, ressaltou que persistem restrições relevantes à validação contábil integral das despesas, especialmente em razão de inconsistências documentais e lacunas informacionais, o que compromete a aferição segura do montante efetivamente não comprovado e, por conseguinte, a adequada apuração de eventual dano ao erário e responsabilização dos envolvidos. Não obstante a manifestação técnica, no Despacho nº 672/26 – GCFAMG (peça 333), foi consignada a persistência de lacuna relevante na instrução, consistente na ausência de indicação clara do valor final não comprovado e da discriminação analítica das glosas mantidas, comprometendo a compreensão dos achados e o exercício do contraditório, especialmente diante da predominância de despesas de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária. Assim, com o objetivo exclusivo de resguardar a celeridade e a efetividade da instrução processual, foi determinado o retorno dos autos à CAGE para promover o confronto entre a tabela da Instrução nº 6307/24 – CGM (peça 38) e a análise municipal constante do Relatório Técnico (peça 330), com identificação clara, rastreável e consolidada dos valores glosados e do montante final das despesas não comprovadas.

É fato que tais inconsistências deveriam ter sido supridas pelo próprio Município de Araucária, enquanto responsável pela instauração e condução da Tomada de Contas Especial, nos termos do dever primário de apuração, análise e quantificação do eventual dano ao erário, devendo ser registrado que o ente municipal deve atentar, em procedimentos futuros, para o seu dever originário e indelegável de proceder à análise técnica integral da prestação de contas e de adotar, de forma tempestiva e eficaz, todas as medidas necessárias à apuração de eventual dano ao erário, nos termos dos artigos 6º e 13 da Lei Complementar 113/2005, competindo-lhe promover o adequado detalhamento dos valores apurados, bem como a adoção de providências administrativas e judiciais destinadas à recomposição do erário, sob pena de sujeitar-se à instauração de Tomada de Contas Extraordinária por este Tribunal.

Em atendimento ao Despacho nº 672/26 – GCFAMG (peça 333), a CAGE emitiu a Instrução nº 232/2026 – CAGE (peça 334), na qual procedeu ao confronto entre a base de dados consolidada no SIT, refletida na Instrução nº 6307/24 – CGM (peça 38), e a análise promovida pelo Município no Relatório Técnico (peça 330), resultando na estruturação analítica das despesas não comprovadas, segregadas por natureza (pessoal e pessoas jurídicas), com identificação individualizada dos documentos, valores e beneficiários, bem como na indicação expressa das glosas mantidas e do montante final considerado irregular. Ademais, a unidade técnica promoveu ajustes pontuais nos cálculos anteriormente apresentados, inclusive em razão da identificação de lançamentos em duplicidade[2], e consolidou os valores aptos a subsidiar eventual determinação de ressarcimento ao erário, superando, assim, as lacunas anteriormente apontadas quanto à rastreabilidade, consistência e quantificação precisa das despesas glosadas.

A partir dessa consolidação, a unidade técnica fixou o montante final das despesas sem comprovação em R\$ 2.294.315,65 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), decorrente da apuração analítica das glosas mantidas após o confronto entre os dados constantes do SIT e a análise municipal, valor este ao qual se acresce o saldo ao final da transferência sem devolução, no importe de R\$ 6.709,82 (seis mil, setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 2.301.025,47 (dois milhões, trezentos e um mil, vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) a título de ressarcimento ao erário, conforme consignado na conclusão e nas propostas sancionatórias da instrução técnica[3].

Diante desse novo contexto, com a complementação de dados pela unidade instrutiva deste Tribunal, tornou-se possível a identificação estruturada das despesas não comprovadas e dos respectivos critérios de glosa, e assim com a superação da pendência anteriormente registrada pela CMEX (peça 327) quanto ao cumprimento das determinações constantes do item I do Acórdão nº 297/26, autorizando, portanto, a baixa da irregularidade exclusivamente sob esse aspecto formal de atendimento à diligência.

Não obstante, persistem elementos que evidenciam a insuficiência das medidas adotadas pelo Município no tocante à responsabilização da contratada, especialmente no que se refere à comprovação de despesas de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, cuja inadimplência pode ensejar responsabilização subsidiária do ente público, conforme reconhecido nos autos.

Analisando a consolidação promovida pela unidade técnica, evidencia-se que parcela substancial das despesas glosadas se concentra em obrigações de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, as quais totalizam, respectivamente, R\$ 1.682.867,44 (verbas trabalhistas), R\$ 292.887,61 (obrigações fiscais – DARF) e R\$ 197.617,84 (obrigações previdenciárias – GPS), além de valores residuais referentes a FGTS (R\$ 171,35), conforme detalhamento constante dos Anexos I e II (peça 334, p. 07 e seguintes). Tal composição evidencia que a maior parte do montante irregular decorre de despesas sensíveis, diretamente relacionadas ao cumprimento de obrigações legais da entidade contratada, cuja inadimplência potencializa o risco de responsabilização subsidiária do ente público, reforçando a gravidade da inércia administrativa verificada quanto à adoção de medidas efetivas para sua regularização.

Com efeito, verifica-se que, apesar da expedição de reiteradas notificações extrajudiciais, o Município não comprovou a adoção de medidas administrativas ou judiciais efetivas aptas a compelir a contratada Santa Casa de Misericórdia de Chavantes à apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, tampouco demonstrou o registro formal dos valores tidos como devidos em seus sistemas internos de controle (peça 325), evidenciando inércia administrativa prolongada, ao menos desde 01/07/2024 (peça 329, p. 08), quanto à adoção de providências executórias concretas; nesse sentido, consigno que tal inação, especialmente a partir desse marco temporal, revela potencial descumprimento do dever de fiscalização e de adoção de medidas voltadas à recomposição do erário, com potencial repercussão na esfera de responsabilização pessoal do gestor responsável pela condução da Tomada de Contas Especial.

Diante disso, impõe-se a expedição de determinação ao Município de Araucária para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos a adoção de medidas concretas, eficazes e atualizadas, de natureza administrativa e/ou judicial, voltadas à obtenção da devida comprovação das despesas alegadas pela contratada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, especialmente aquelas de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, cuja inadimplência potencialmente repercute em responsabilização subsidiária do ente público, devendo tais providências ser devidamente documentadas e demonstradas nestes autos de forma rastreável.

Diante do exposto, determino:

I – o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para que registre a baixa de pendência no tocante às determinações constantes do item I, Acórdão nº 297/26 – Segunda Câmara (peça 314);

II – a seguir, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

a) inclusão na autuação:

- do atual gestor municipal, Sr. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI;
- do Procurador-Geral do Município, Sr. GELSON LUIZ MEZZOMO (vide peça 49);
- inclusão na autuação e citação, para apresentação de contraditório dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto Municipal nº 40.526/2024, conforme informado pelo Município (peças 323 e 329, p. 06);
- Daniel Jimenez Ormianin (CPF nº 042.507.239-84 e matrícula nº 11906), vinculado à Procuradoria-Geral do Município;
- Benedito Facini (cargo comissionado, CPF nº 165.120.909-00 e matrícula nº 13722), vinculado, à época, à Secretaria Municipal de Saúde;
- Fabrizio de Lima Gomes de Melo (CPF nº 042.141.559-20 e matrícula nº 10832-2), vinculado, a época, à Secretaria Municipal de Finanças e;
- Paulo Manoel Rontal Joaquim (CPF nº 405.165.399-49 e matrícula nº 9882-2), à época, vinculado à Controladoria Geral do Município;

c) intimação do Município de Araucária, do atual gestor Municipal e do Procurador Municipal, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos a adoção de medidas concretas, administrativas e/ou judiciais, voltadas à exigência, junto à contratada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, de todos os documentos de comprovação de despesas, em especial dos documentos comprobatórios relativos ao adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, assim como o registro interno do débito apurado em sua Tomada de Contas Especial;

d) intimação da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES para que, querendo, manifeste-se acerca das informações e documentos apresentados pelo Município de Araucária assim como acerca das manifestações técnicas expedidas por este Tribunal.

Publique-se.

GCFAMG em 29 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. I - determinar ao Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

- proceda à análise completa, item a item, de toda a documentação apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes (peças 53 a 304), confrontando cada despesa com o plano de trabalho, a vigência contratual, a competência contábil e as normas aplicáveis;*
- ou, caso persista na recusa, apresente justificativa técnica e juridicamente fundamentada, demonstrando concretamente os motivos que impossibilitam a análise da documentação existente – justificativa que deverá atender aos critérios da LINDB, especialmente quanto às consequências práticas e à necessidade de motivação robusta e consequencialista;*
- informe as medidas formais adotadas até o momento, ainda que parciais, para a análise das contas;*
- identifique nominal e funcionalmente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 103/2021;*
- detalhe as providências efetivamente adotadas, administrativas ou judiciais, para reaver os valores que entende devidos.*

2. Foi apurado que a entidade contabilizou em duplicidade a despesa apresentada junto à peça 246, no valor de R\$ 258.333,98 (peça 334, p. 03)

3. Há uma pequena diferença entre os valores totais das despesas glosadas constantes dos Anexos I e II (R\$ 2.302.721,61) e o montante final a ressarcir apurado pela unidade técnica (R\$ 2.301.025,47, correspondente a R\$ 2.294.315,65 acrescido do saldo sem devolução de R\$ 6.709,82), no importe de R\$ 1.696,14. Tal divergência decorre dos ajustes promovidos pela CAGE na fase de reanálise dos dados, notadamente em razão da correção de inconsistências e da eliminação de lançamentos indevidos ou duplicados, conforme indicado na Instrução nº 232/26 – CAGE (peça 334). Registre-se que esta diferença deverá ser identificada no transcrito da instrução processual, devendo-se consignar que a elaboração e formalização de memória de cálculo detalhada constitui dever do ente responsável pela instauração e condução da Tomada de Contas Especial, no caso, o Município de Araucária.

PROCESSO Nº - 345706/26
ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, RILDO BERNARDES DE CAMARGO
PROCURADOR -
DESPACHO - 698/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Embora esta Corte tenha, no Processo 13202-8/26, deferido em caráter excepcional a expedição de certidão liberatória ao Município de São Pedro do Ivaí, em razão das dificuldades relacionadas à mudança do sistema de contabilidade e à migração de dados, a renovação desse quadro excepcional não pode ocorrer de maneira automática, genérica ou dissociada da efetiva demonstração de evolução concreta na regularização das pendências que obstam a emissão ordinária da certidão. O Acórdão 625/16-S1C deixou claro que o deferimento anterior decorreu de circunstância extraordinária, associada à necessidade de preservar o interesse público diante do risco de prejuízo à população, sem afastar a relevância do tempestivo encaminhamento das informações do SIM-AM para o exercício do controle externo.

No presente momento, contudo, a reiteração, em linhas gerais, da mesma fundamentação anteriormente apresentada não se mostra suficiente. A CCONTAS consignou expressamente que o Município já obteve certidão liberatória em 24/03/2026, válida até 23/05/2026, e que, apesar disso, subsistem pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações, circunstância que levou novamente a Unidade a opinar pelo indeferimento do pedido. A própria instrução atual reproduz que a Administração atribui tais dificuldades à contratação decorrente do Pregão Eletrônico 51/2025, à implantação de novo software e à fase de conversão do banco de dados para tecnologia em nuvem, além de renovar os argumentos sobre a dependência de transferências e o potencial prejuízo à coletividade. Há, portanto, evidente continuidade da justificativa já antes acolhida em caráter excepcional, sem que o requerimento atual, tal como apresentado, demonstre de forma objetiva e individualizada o que efetivamente foi feito desde o último deferimento, o que ainda remanesce pendente e em que horizonte temporal se projeta a superação do problema.

É possível, em tese, que parte das inconsistências encontradas decorra de dados pretéritos, inclusive de falhas geradas em gestões anteriores, ou de obstáculos técnicos inerentes ao processo de migração. Ainda assim, essa possibilidade não exonera o Município do dever de prestar informações precisas, verificáveis e prospectivas sobre a solução do passivo informacional. O Tribunal de Contas não pode ficar renovando certidões liberatórias com base apenas em alegações reiteradas de dificuldade operacional, ainda que plausíveis em abstrato, sem receber do ente jurisdicionado um diagnóstico da situação, acompanhado da indicação clara das providências já implementadas, das medidas ainda necessárias e do tempo estimado para a regularização. A excepcionalidade do deferimento anterior, por definição, exige, para eventual reexame da matéria, um grau mais elevado de concretude, transparência e comprometimento.

Nessas condições, antes de qualquer deliberação quanto ao novo pedido, impõe-se determinar ao Município que complemente sua manifestação, abstendo-se de mera repetição dos fundamentos já deduzidos no processo anterior, para apresentar: (i) descrição analítica e atualizada de todas as pendências que ainda impedem a emissão regular da certidão, com a individualização dos módulos, competências, remessas e rotinas afetadas; (ii) esclarecimento objetivo acerca da origem das inconsistências ainda existentes, especificando, naquilo que for possível, se decorrem de falhas de alimentação pretérita, de inconsistências identificadas na base legada ou de entraves próprios do processo de implantação do novo sistema; (iii) informação detalhada sobre as providências concretamente adotadas desde o deferimento veiculado no Acórdão 625/26-S1C, inclusive com indicação das medidas técnicas já executadas pela Administração e pela empresa contratada; e (iv) apresentação de plano de ação acompanhado de cronograma realista para saneamento, com definição das etapas pendentes, dos responsáveis por sua execução e da previsão temporal para conclusão, de modo a permitir a esta Corte aferir se o cenário narrado corresponde a dificuldade transitória em via de superação ou se está havendo, na prática, perpetuação de quadro de inadimplência incompatível com a sistemática regular de emissão de certidão liberatória.

Somente com esse detalhamento será possível apreciar o pedido atual com a segurança institucional necessária, em bases objetivas e controláveis, preservando-se, de um lado, a sensibilidade desta Corte para situações efetivamente excepcionais e, de outro, a integridade do regime jurídico que condiciona a expedição da certidão ao adimplemento das exigências normativas pertinentes. A tutela do interesse público, que legitimou o deferimento pretérito, não autoriza que a excepcionalidade se converta em solução indefinidamente renovável sem demonstração concreta de avanço no saneamento das irregularidades impeditivas.

Em face do exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de São Pedro do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, por e-mail, para apresentação de informações complementares conforme fundamento do presente, no prazo de 3 dias, findo o qual o expediente será encaminhado para deliberação colegiada.

GCFAMG em 1 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 95478/25
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: CLEUZA OLIVEIRA DE SOUZA MELO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 24/26

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria

de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. CLEUZA OLIVEIRA DE SOUZA MELO, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, benefício concedido por meio do Decreto n.º 41.689/2024 (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município de 26/12/2024, com fundamento no art. 298, II[1] do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 97020/25

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARIA JOSE DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 25/26

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. MARIA JOSE DA SILVA, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, benefício concedido por meio do Decreto n.º 41.748/2024 (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município de 27/12/2024, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 175742/25

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: LILIAN MACHADO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 26/26

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. LILIAN MACHADO, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, benefício concedido por meio do Decreto n.º 41.900/2025 (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município de 21/01/2025, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 806447/24

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT, EDILSON GARCIA KALAT, EURIDES MORO, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA,

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 27/26

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT, ocupante do cargo de Professor Docente, do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, benefício concedido por meio do Decreto n.º 27.298/2026 (peça 59), publicado no Jornal Oficial de Guaratuba de 01/04/2026, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 98809/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: LUIZ VANDERLEY MARSON SARDI, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA

PROCURADOR/ADVOGADO: CAROLINE CASAVECHIA ZANETA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 812/26

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Lunardelli, relativa ao exercício financeiro de 2023, apreciada por meio do Parecer Prévio n.º 7/25 – S1C (peça 20), o qual determinou a realização de auditoria em razão de irregularidade identificada na instrução processual, bem como das baixas notas obtidas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e à programação das auditorias, apresentou considerações acerca da análise das políticas públicas no âmbito da Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, à luz do novo contexto normativo estabelecido pela Resolução n.º 95/2022 (peça 37).

Na sequência, os autos vieram conclusos para deliberação deste Relator.

De acordo com os esclarecimentos apresentados, o novo modelo de prestação de contas municipais de governo já se revela apto a identificar áreas sensíveis da gestão pública, permitindo aos administradores a adoção de medidas corretivas oportunas, o que afasta, no caso concreto, a necessidade de realização imediata de auditoria, sobretudo diante do potencial impacto operacional sobre a atuação desta Corte.

Nessas condições, considero superada a determinação de auditoria anteriormente exarada, em razão do caráter contínuo de acompanhamento proporcionado pelo novo modelo de prestação de contas.

Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP, para promover o seu arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 254905/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: CAMILO DANIEL LOVATO, LUISE CAROLINA WINHASKI BORATO, MARIO ROBERTO GURGEL KNOPKI, MEDMASTER SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SANDRA MARIA CUMIN, SMH - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

PROCURADOR/ADVOGADO: HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 817/26

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477, caput, do Regimento Interno[1], recebo o Recurso de Agravo interposto por SMH – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. às peças 41-42.

Em observância ao disposto no art. 489, § 2º, do RI[2], deixo de promover o juízo de retratação, por não vislumbrar elementos fáticos e jurídicos que autorizem a reconsideração da decisão impugnada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do recurso de agravo e distribuição a este relator, nos termos regimentais[3].

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse."

2. "Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação."

(...)
§ 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação."

3. "Art. 473. São admissíveis os seguintes recursos:

(...)

III - Recurso de Agravo;

(...)

Art. 477.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator."

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-252015/26

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-696/26

Atesto minha ciência quanto à prevenção de relatoria suscitada pelo Conselheiro Augustinho Zucchi para julgamento do processo n.º 304350/26, inicialmente distribuído a mim, considerando a conexão entre o seu objeto e o dos presentes autos.

Deste modo, à Diretoria de Protocolo para que promova a distribuição por dependência do processo n.º 304350/26 a este expediente, bem como para que realize o seu apensamento, nos termos do Despacho n.º 682/26-GCAZ (peça 18).

Curitiba, 29 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-441833/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO:-ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI, CRISTIANE DO CARMO DA SILVA, JOSE ALTAIR MOREIRA, LUAN HENRIQUE DE SOUZA SILVA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA

PROCURADOR:-LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL

DESPACHO:-697/26

Vieram os autos a este Gabinete para deliberação acerca da possibilidade de baixa de responsabilidade em relação ao item III do Acórdão n.º 196/26-STP (peça 55), que assim dispôs:

III. Determinar ao Poder Executivo de Tijucas do Sul que, dentro de 30 (trinta) dias, providencie a correção de todos os apontamentos irregulares, bem como a exclusão do erro formal oriundo da previsão do item – TIPO DE SOFTWARE da tabela de detalhamento da prova de conceito, em conformidade com o que foi minuciosamente explicitado no Parecer n.º 893/25-7PC (peça 54);

A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar – CAIS, na Instrução n.º 573/26 (peça 73), analisou a documentação juntada pela municipalidade, por meio da Petição Intermediária n.º 308150/26 (peças 62 a 67), para dar atendimento à decisão e verificou que o Pregão Eletrônico n.º 24/2025 foi totalmente revogado.

Diante disso, concluiu no sentido da perda de objeto da referida determinação e propôs a baixa de responsabilidade do Município de Tijucas do Sul em relação a tal item.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 285/26-7PC (peça 75), acompanhou o entendimento da CMEX.

Em face do exposto, autorizo a baixa de responsabilidade do Município de Tijucas do Sul, referente ao item III do Acórdão n.º 196/26-STP (peça 55), por perda de objeto.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros. Após, retorne a este Gabinete para apreciação das sugestões tecidas no Parecer n.º 285/26-7PC (peça 75).

Curitiba, 29 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º:-95800/25

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEOCADIA MARIA BORKOWSKI CHEZANOSKI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 43/26

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto n. 41725/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de LEOCADIA MARIA BORKOWSKI CHEZANOSKI, no cargo de Profissional do Magistério. O valor dos proventos após a revisão passou a R\$ 6.959,97 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 6180/26 (peça 11) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 242/26 – 5 PC (peça 12), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 1 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-98515/25

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI,

SELMA CRISTINA BOSQUETTE PILATO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 44/26

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto n. 41799/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Selma Cristina Bosquette Pilato, no cargo de Profissional do Magistério. Após a revisão, os proventos de aposentadoria da servidora passaram de R\$ 9.605,31 (nove mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos) para R\$ 9.965,65 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 6617/26 (peça 11) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 259/26 (peça 12), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 1 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-132648/26

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO:-HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, MARCO ANTONIO NISHIDA

MARINHO, NAYARA THAIS DA SILVA JARDIM, SAULO DE TARSO SANSON

SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 45/26

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro dos Atos de Admissão de Pessoal realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, mediante Concurso Público, para provimento do cargo de cadete policial militar e de cadete bombeiro militar da polícia militar do estado do paraná, regulamentado pelo Edital n. Edital n. 1/2023, publicado em 11/07/2022, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal n. 6517/26 (peça 6) e o Parecer do Ministério Público de Contas Tribunal n. 265/26 (peça 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo.

É a decisão.

Gabinete, 1 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-227893/23

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

INTERESSADO:-ALINE PEDERSOLI ROCHA PEREIRA, AMANDA CRISTINA DA

COSTA TAVARES, ANA CLAUDIA NUNES RODRIGUES, ANA FLÁVIA SILVEIRA,

ANA PAULA DO CARMO DONATO, ANA PAULA DOS REIS BERNARDES,

ANDRESSA CAROLINE FIALHO DIAS, ANE CRISTINE GARCIA DA SILVA,

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, BIANCA BARBARA

DA SILVA COSTA, BRUNA FERREIRA, BRUNNA RAFAELLA DOS SANTOS,

CARLA ELIANE DA SILVA DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE COMIN,

CAROLINA CAVALCANTI CANHETTE, CIARA ESTEFANIA SAVISKI DA

FONSECA, CINTHIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA, CLAUDIA CARDOSO LOPES

DE ALMEIDA, CRISTIANE JAQUELINE DE CASTRO KAKUTA, CRISTIANE

REGINA BELLAFRONTE DE CASTRO, DAIANE CRISTINE EVARISTO, DAIANE

KELI BRAMBILLA PRESOTTO, DAIANE PASSOS, DAIANE RENATA DOS

SANTOS NUNES, DAIENE VIEIRA DA SILVA MARQUES, DANIELA DE ALMEIDA

MACHADO, DANIELA SIRACHI VIEIRA, DANIELLI PATRICIA CUBAS AVELINO

RIBEIRO, DARIANE VALERIANO BERNARDES, DIANA ALVES RIBEIRO,

DYESSI CAROLINE DE CARVALHO, EDICLEIA ADELAIDE ALVES MOREIRA,

EDILAINA APARECIDA FIGUEIRA, EDUARDA CAMILA TORRECILLAS DE

ALMEIDA, EDUARDO DOS SANTOS SOARES, ELAINE CARVALHO DE

CAMPOS ABIB, ELIEL MELO DA SILVA, ELISABETE FERRAZ DE OLIVEIRA,

ELISANGELA RODRIGUES VARGAS, EMANUELA APARECIDA FARIAS, EMILY

SCARLET MAURICIO BARBOZA, ESMERALDA ANDRADE DOS SANTOS,

EVELYN BISPO DA SILVA, FABIANA KELLY BERNARDO DA SILVA LIMA,

FABIOLA REGGIANE DO PRADO DIONIZIO, FLAVIA RENATA FERNANDES

PAVANETI, FRANCIANE XAVIER RAIMUNDO, FRANCIELE CRISTINA

VITORINO, FRANCIELLE DA SILVA SILVEIRA DAS NEVES, GABRIELA

TYMONIUK ZANELLI, GEOVANA DA SILVA PAES, GEOVANA PINTO DIAS

SENA, GEOVANA VIANA TRONCON FERREIRA, GIOVANA BELEZE, GIOVANA

SUELEN PAVANI, GISLAINE CRISTINA DEMARCHI RODRIGUES, GISLAINE

VANESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA MARTINS, GLEICI RODRIGUES DE

OLIVEIRA, GRAZIELLE GRACE DA VANCO, IARA REGINA BORGES DA SILVA

SCHUBERT, INGRID POLLYANA BELEM, IONE ALVES DOS SANTOS, ISABELA DE OLIVEIRA DIAS, ISABELLA CIESILSKI DA SILVA, IVETE REGINA DAS CHAGAS APARECIDO, JANAINA VICENTE RIBEIRO EMERENCIANO, JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO, JEANE STAPHANIE PIMENTA, JESSICA ARIANE ROCHA PEREIRA CALDEIRA, JESSICA DA SILVA RUVIERO, JESSICA DE CAMARGO ANDRADE DA SILVA, JESSICA DOS SANTOS LOPES, JESUINA EVELIN NADIM DA SILVA, JHENIFFER FERNANDA SILVA, JOSENICE ROSALINA MOREIRA LOYOLA, JULIANA CAROLINA SORPILLI, JULIANA DOS SANTOS BACON DE SOUZA, KAREN EVELLIZE AVANCI, KARINA DA SILVA MOREIRA, KARINNE AVELINO LUNARDELLO, KAROLINE DIAS DA SILVA, KEITLIN INGRID RUTZ DE CARVALHO, KEYDMA LARISSA DE OLIVEIRA BERTON, LAIARA DE PAULO MATHIAS, LAIS APARECIDA LINO BARGAS, LARISSA GARCIA DE SALLES, LAUDICEIA GOMES FARIAS, LEIA KARINA AMANCIO DA SILVA, LEONARDO FELIPE SCHAFRANSKI MOREIRA PRATES, LEONICE PLATH RIBEIRO, LETICIA ALAMAO FERREIRA, LILIAM CRISTIANE DA SILVA, LUANA MACHADO TARDO, LUCAS VICTO SANCHES, LUCIANA DUARTE NICOLINO DE ALMEIDA, LUCILENE MORAES RIBEIRO DA SILVA, LUCIMARA DE ASSIS ALENCAR, LUCIMARA DOS SANTOS, LUCINEIDE APARECIDA DE MORAES, MAIRA RUBIANA DA SILVA, MARCIA GRAZIELE LAGE SABINO, MARIA APARECIDA CARDOSO, MARIA CAROLINA DE SOUZA GONZELA, MARIA ISABEL DA SILVA, MARIA LUIZA SIQUEIRA DOS SANTOS, MARISTELA OLIVEIRA SILVA CATISTI, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, MEIRE HELEN PAVAN, MICHELLY FRANCINNY RODRIGUES DA SILVA, MIKAELY PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA, MILENA TAIRINE GRZEBIELUCKA, MONICA MARIA MEDINA DOS SANTOS, NAIARA FERNANDA MOURA DA SILVA, NATHANE ARGENTON PEDERSOLI, NICOLLE CAROLINE DE MORAES FERNANDES, PALOMA APARECIDA DOS SANTOS, PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, PAULA DA CRUZ MATIAS, PRISCILA FERNANDA RIBEIRO, RENATA SILVANO PEREIRA, RITA DE CASSIA DOS SANTOS, ROSANGELA ZAINÉ COSTA, ROSELI DA ENCARNAÇÃO SAMPAIO, ROSIANE APARECIDA E SILVA, SAMUEL JEFTE VAZ DOS SANTOS, SANDRA APARECIDA DE CARVALHO FRANCO, SARAH ASSOLARI GUEDES, SCHEILA MARA FERRETTO COSTA, SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA CHIPIL, SILENE VIEIRA DE CAMPOS, SIMONE PEREIRA DA FONSECA, SOLANGIA SOARES SANTOS ANDRE, STEPHANY KAROLINY LAVERDE GUIRRO, SUELI APARECIDA SARTORI, SUELLEN DO AMARAL PEDRO DE ALMEIDA, TANIA CRISTIANE JORDAO DE OLIVEIRA MILANI, TATIANI ALINI BONFIM, TAYLA NOCETTI DA COSTA BUENO, THAIS JESUS DA SILVA, THAIS MAYA KOGA, THAIS VIEIRA DA SILVA CALDEIRA, THATIMARA FRANCIENE JESUS GONCALVES TOLEDO, VALDINA FRAGA DA SILVA DE MELLO, VALDINETI DA SILVA, VANEÇA MARIA MULLER DA SILVA, VANESSA GONCALVES DA SILVA LOPES, VERA LUCIA PEREIRA XAVIER, VITOR FELIPE BOTA, VIVIANE CAROLINE LAIS TORRES, VIVIANE SOLIM TAVARES GOMES, WANDERLEIA APARECIDA ORNAGHI DA SILVA

PROCURADOR:-BEATRIZ BESEL, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE

RUFATTO VIEIRA TAVARES, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, POLYANE

DENOBÍ, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 46/26

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n. 1/2020, publicado em 17/01/2019, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 6528/26 (peça 32) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 222/26- 7PC (peça 35), favoráveis às admissões para os cargos de Professor e Assistente Infantil.

determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 01 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257955/26

ENTIDADE: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

INTERESSADO: 4º INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DANIEL

ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 679/26

1. O Acórdão n. 413/26-Tribunal Pleno[1], autuado em 14/04/2026, determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de irregularidades e aplicação de sanções (matriz de responsabilidade, peça 03), com deliberação de eventual suspensão da execução contratual ou anulação do certame.

A 4ª INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO apontou irregularidades no Pregão Eletrônico n. 2.306/2022 realizado pelo ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (DECON/SEAP), cujo objeto é:

[a] contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de controle de atividades lotéricas, integrada com meios de pagamentos, para gerenciar, regular e controlar as atividades e fluxo financeiro dos operadores lotéricos da Loteria do Estado do Paraná LOTEPAR, incluindo serviços de implantação e manutenção, com entrega total do código-fonte e banco de dados ao término do contrato, pelo período de 20 (vinte) anos.

Após o contraditório apresentado pela LOTEPAR, pela SEAP e pela PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A., a 4ª Inspeção, nos autos principais n. 141747/2023, por meio da Instrução n. 3/24 (peça 78), manifestou-se no feito, requerendo a necessidade de conversão do processo em Tomada de Contas Extraordinárias, nos termos do art. 236 do Regimento deste Tribunal, o qual foi acolhido pelo Acórdão n. 413/26-Tribunal Pleno, porém restou pendente a deliberação do pleito cautelar, conforme dispositivo da decisão plenária.

Relatou que, após a assinatura do contrato, houve a concretização dos prognósticos identificados nos quatro achados apresentados na petição inicial, quais sejam, Achado 01: restrição à competitividade verificada nas exigências do edital de licitação; Achado 02: deficiências identificadas na fase interna da licitação; Achado 03: duração contratual incompatível com a natureza da contratação, tendo em vista que a Autarquia não dispõe da informação de estimativas dos custos da operação do sistema; Achado 04: inconsistências identificadas na matriz de alocação de riscos do edital de licitação ao descrever genericamente o risco de regulação ou modificação normativa como um risco "compartilhado". É o breve relato.

II. Antes da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, promova a intimação das partes.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

Inclua-se na autuação o CONSÓRCIO PAYBROKERS (formado pelas empresas PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A., CNPJ n. 34.841.787/0001-36, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA., CNPJ n. 43.624.730/0001-76 e DONA FAVORITA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ n. 40.820.176/0001-04).

Promova a intimação, pelos meios de comunicações disponíveis[2], para que no prazo de 05 (cinco) dias, a empresa LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ (LOTEPAR), na pessoa de sua representante legal, e do CONSÓRCIO PAYBROKERS (formado pelas empresas PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A., CNPJ n. 34.841.787/0001-36, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA., CNPJ n. 43.624.730/0001-76 e DONA FAVORITA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ n. 40.820.176/0001-04), na pessoa de seu representante legal, manifestem-se previamente ao pedido apresentado pela 4ª Inspeção de Controle Externo.

Encaminhem-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo (4ICE), para que renove o seu parecer instrutório, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na sequência, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer opinativo inicial.

Retornem-se conclusos para deliberação.

Gabinete, 01 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Nos termos da fundamentação, VOTO para julgar PROCEDENTES as Representações e DETERMINAR a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para a apuração das irregularidades e sanções aplicáveis nos termos da matriz de responsabilização constante das páginas 18-21 da peça 78, que aponta a responsabilidade do Presidente da Lotopar, Daniel Romanowski, pelos achados e inclusive deliberar sobre a necessidade de eventual suspensão da execução contratual ou anulação do certame.

2. Telefone, aplicativo de mensagem, e-mail, fax e etc.

PROCESSO Nº: 14065/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: DIRCEU MORAES, MUNICÍPIO DE PITANGA, OXI NOROESTE - COMERCIO DE GASES LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 761/26

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21 (autuada em 13/01/2026), apresentada por OXI NOROESTE COMÉRCIO DE GASES LTDA contra o MUNICÍPIO DE PITANGA, na qual contesta prorrogações sucessivas do Contrato n. 228/2023 sem comprovação de vantajosidade.

Em síntese, o contrato em exame tem por objeto o fornecimento de oxigênio medicinal e teve sua vigência sucessivamente prorrogada pelos Termos Aditivos n. 1/2024 e n. 2/2025, estendendo-se o prazo inicialmente pactuado de 05/05/2023 até 05/05/2026.

A representante sustenta que a prorrogação de contratos de natureza continuada pressupõe a demonstração objetiva de que a manutenção do ajuste se revela mais vantajosa do que a deflagração de novo certame, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

Diante disso, requer o recebimento da Representação, com instauração de fiscalização do Contrato n. 228/2023 e análise da legalidade dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2. Pleiteia, ainda, que o Município comprove a vantajosidade das prorrogações realizadas e, caso constatada irregularidade, que se imponha a abertura de novo procedimento licitatório.

Por meio do Despacho n. 149/26 (peça 9), foi determinada emenda à inicial, a qual foi reiterada pelo Despacho n. 449/26 (peça 13), em razão do transcurso do prazo concedido à representante.

Pela Petição intermediária n. 259125/26 (peça 17), a representante emendou a inicial. Em sequência, no Despacho n. 619/26 (peça 22), antes do recebimento da representação, o relator determinou a intimação do Município de Pitanga para que apresentasse manifestação prévia.

Em resposta preliminar (peça 26), o município informou que o Contrato n. 228/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n. 17/2023, tem por objeto o fornecimento de oxigênio medicinal e concentradores em comodato para a rede pública de saúde municipal, com prorrogações fundamentadas no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993.

A contratação atendeu à necessidade técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde, que indicou a essencialidade e a continuidade do serviço para pacientes e unidades de saúde, incluindo urgências e emergências.

Afirma que o objeto não configura fornecimento eventual, mas serviço contínuo e essencial vinculado à preservação da vida, abrangendo atendimento domiciliar, SAMU e transporte sanitário. A interrupção implicaria risco direto à saúde pública. O contrato prevê entrega em prazos rigorosos, assistência técnica e obrigações correlatas que evidenciam execução sucessiva e contínua, caracterizando serviço de natureza continuada conforme previsto em edital e Termo de Referência.

As prorrogações foram formalmente motivadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou a continuidade contratual para evitar interrupção do serviço essencial, mantendo os valores vigentes sem majoração. A vantajosidade restou demonstrada pela estabilidade dos preços, pela compatibilidade regional confirmada em notas fiscais de fornecimentos a outros municípios e por análises técnicas que afastam sobrepreço ou prejuízo ao erário.

O município atendeu ao pedido de informação protocolado pela representante, fornecendo documentos do processo administrativo, entre os quais o contrato, os

termos aditivos e as justificativas técnicas, sem omissões deliberadas.

Após intimação do Tribunal de Contas, foram adotadas medidas para reforçar a documentação técnica, sistematizar as informações e aprimorar a instrução administrativa, com planejamento de novo processo licitatório para assegurar competitividade.

Assim, na hipótese de a Corte reputar necessária medida cautelar, o Município requer que eventuais determinações não impliquem suspensão imediata do contrato, de modo a preservar a saúde pública e assegurar prazo adequado de transição para novo procedimento licitatório.

Vieram os autos concluso para análise.

Em síntese, é o relato.

II. Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória.

No caso concreto, a parte representante aponta possíveis irregularidades nas prorrogações do Contrato n. 228/2023, decorrente do Pregão n. 17/2023, notadamente quanto à ausência de demonstração suficiente de vantajosidade, de pesquisa de preços atualizada e de justificativa econômica específica, além de questionar o enquadramento do objeto como serviço de natureza continuada.

Essas alegações, em juízo preliminar, revestem-se de plausibilidade suficiente para justificar a instauração da fase instrutória, especialmente porque dizem respeito a requisitos legalmente exigidos para a prorrogação de contratos administrativos, nos termos da legislação de regência.

Da análise da manifestação prévia apresentada pelo Município evidencia-se, ao menos em sede inicial, a existência de elementos relacionados à essencialidade do objeto e à necessidade de continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, insumo diretamente vinculado à prestação de serviços de saúde pública.

Nesse contexto, a adequada elucidação dos fatos demanda o prosseguimento da instrução processual, a fim de aprofundar a análise quanto à legalidade das prorrogações contratuais e à efetiva demonstração de vantajosidade.

Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote a seguinte medida:

a) Inclusão na autuação como interessado do ex-prefeito Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa (gestão 2021-2024, signatário do aditivo n.1, contrato n. 228/2023).

b) expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES DA MUNICÍPIO DE PITANGA, por meio do seu representante legal, do ex-prefeito MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA (gestão 2021-2024) e do Prefeito Municipal, DIRCEU MORAES, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa quanto aos fatos narrados pela Representante.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 1 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 781410/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES, S3 COMPANY SERVICOS LTDA

PROCURADOR: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 842/26

I. Tendo em vista equívoco observado no Despacho n. 760/26[1], deste Gabinete, em relação ao nome do atual titular da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso, revejo o meu ato, para que, no item III, os subitens "a.1" e "a.2" passem contar com a seguinte redação:

a.1) inclua na autuação a Prefeita Municipal, Rosana Ferreira Lopes, e o atual Secretário Municipal de Saúde, Marcos Aurélio Raniero, para que passem a integrar formalmente o feito;

a.2) proceda à citação da Prefeita Municipal, Rosana Ferreira Lopes, e do atual Secretário Municipal de Saúde, Marcos Aurélio Raniero, para que, querendo, apresentem manifestação e documentação que entenderem pertinentes acerca de todos os questionamentos constantes da exordial, bem como daqueles acrescidos por este despacho, no prazo de 15 (quinze) dias;

II. Ficam mantidos os demais termos do Despacho n. 760/26-GCMRMS.

III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao Despacho n. 760/26, observada a retificação determinada neste ato.

IV. Publique-se.

Gabinete, 01 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Disponibilizado na DETC n. 3675, de 19/05/2026.

PROCESSO Nº: 141783/25

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ALESANDRO BORDIGNON WEISS, ANDREIA TEODORO PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 851/26

I. Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, do exercício de 2024, de responsabilidade de ALESANDRO BORDIGNON WEISS.

Sobreveio o Acórdão n. 3370/25 da Primeira Câmara que julgou regular com ressalvas presente a presente Prestação de Contas, nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, de responsabilidade de ALESANDRO BORDIGNON WEISS, em virtude da existência de saldo das contas do realizável em vários exercícios;

II- determinar que a CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE disponibilize, no Portal da Transparência do Município, o Relatório Anual do Controle Interno; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros, autorizando-se o posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Em fase de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Contas (CCONTAS), na Instrução n. 588/26, certificou o cumprimento da determinação imposta no item I do Acórdão n. 3370/25 da Primeira Câmara.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 270/26 - 6PC, da lavra da Procurador Flávio de Azambuja Berti, corrobora o entendimento da CCONTAS. É o breve relato.

II. Considerando que a Coordenadoria de Contas (CCONTAS) certificou na Instrução n. 588/26 o cumprimento da determinação imposta no item I do Acórdão n. 3370/25 da Primeira Câmara, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, exclusivamente em relação a determinação imposta determinação imposta no item I do Acórdão n. 3370/25 da Primeira Câmara.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

IV. Após, tendo em vista seu integral cumprimento, autorizo o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398 § 1º do Regimento Interno[1].

IV. Publique-se.
Gabinete, 01 de junho de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

PROCESSO Nº: 12895/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO: 852/26

I. Trata-se de procedimento de Homologação de Recomendações instaurado em cumprimento ao Parecer Prévio n. 412/25 - S1C1, decorrente da apreciação das contas do gestor do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE referentes ao exercício de 2024. Sobreveio o Acórdão n. 242/26-STP (peça 10) que julgou regular com ressalvas presente a presente Prestação de Contas, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR A RECOMENDAÇÃO para que o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE publique em seu Portal da Transparência:

(i) em até 15 (quinze) dias, o Relatório Anual do Controle Interno relativo ao exercício de 2024;

(ii) anualmente, até a data limite para a protocolização da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, o Relatório Anual de Controle Interno dos exercícios de 2025 e seguintes;

II - encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, com o envio do feito à Coordenadoria de Contas (CCONTAS) para monitoramento quanto à primeira recomendação.

Em fase de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Contas (CCONTAS), na Instrução n. 189/26 (peça 16), certificou o cumprimento da determinação imposta no item "I.1" do Acórdão n. 242/26 do Tribunal Pleno.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 287/26 - 2PC (peça 19), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, corrobora o entendimento da CCONTAS. É o breve relato.

II. Considerando que a Coordenadoria de Contas (CCONTAS) certificou na Instrução n. 189/26 o cumprimento da determinação imposta no item "I.1" do Acórdão n. 242/26 do Tribunal Pleno, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, exclusivamente quanto a determinação retromencionada.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno, bem como mantenham-se os autos na respectiva unidade para acompanhamento das demais sanções impostas.

IV. Publique-se.
Gabinete, 01 de junho de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257147/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 855/26

I. Considerando o Despacho n. 419/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), intime-se a Câmara Municipal de Jataizinho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia da ata da sessão de julgamento que aprovou as contas do Poder Executivo do Município de Jataizinho, relativas ao exercício financeiro de 2019.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a intimação nos termos da presente decisão.

Gabinete, 01 de junho de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168800/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: ELTON FABIO LAZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 864/26

I. Considerando a Informação n. 2388/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) e a Petição Intermediária n. 310309/26 (peça 37), apresentada pela Câmara Municipal de Cafeara, verifica-se divergência quanto à referência constante do Decreto Legislativo n. 01/2026, uma vez que o ato menciona o Acórdão n. 3087/2025, referente ao Processo n. 183907/25, relativo às contas do Fundo de Previdência Municipal de Cafeara, e não o Parecer Prévio n. 373/2025 - S1C, que trata das contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2024.

Diante disso, intime-se a Câmara Municipal de Cafeara para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca da inconsistência apontada e, se for o caso, promova a devida regularização do ato encaminhado, com a apresentação do documento adequado.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

IV. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX).
III. Publique-se.

Gabinete, 01 de junho de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 715154/23
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDINEI CHICARELLI, LUCAS LUIZ RENZI DE ANDRADE, MARCIA DE LIMA GOMES SANTOS, REGINALDO CHICARELLI FRANCIOSI, SUELI MENDES ANIZELLI, VANDER EMANOEL DIAS COELHO
PROCURADOR: CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ, CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 867/26

I. Em razão da complexidade do processo, com extensa documentação e múltiplos procedimentos correlatos[1] já autuados nesta Corte, todos referentes à apuração de supostas irregularidades no âmbito do Concurso Público n. 01/2008, realizado em 2008, apresentou-se no Despacho n. 544/26 (peça 73), uma síntese dos movimentos processuais mais relevantes, com a identificação da ordem dos fatos.

Ainda, por meio do Despacho n. 544/26 (peça 73), com o objetivo de promover o saneamento do feito e evitar a proliferação de decisões conflitantes, os autos foram encaminhados para análise da Coordenadoria de Ato de Pessoal (COAP).

Por meio da Instrução n. 5494/26 (peça 75), a COAP opinou pela procedência da Representação, com o reconhecimento da nulidade do Concurso Público n. 01/2008 e a consequente negativa de registro das duas admissões dele decorrentes, dos servidores Sueli Mendes Anizelli e Reginaldo Chicarelli Franciosi.

Em síntese, a COAP assinala que, embora haja multiplicidade de demandas judiciais relacionadas ao tema, além da existência de cinco procedimentos distintos já autuados nesta Corte, nenhum deles teria enfrentado de forma definitiva a questão central atinente à validade do concurso público, limitando-se, em sua maioria, à apreciação de aspectos procedimentais, ao eventual cometimento de crimes pelos agentes ou a pretensões individuais de reintegração ao cargo.

Nesse sentido, pontua que a absolvição de Sueli Mendes Azinelli nos autos da Ação Penal n. 0000317-369.2009.8.16.0138, de objeto correlato, não constituiria óbice ao reconhecimento de ilícito administrativo. Também ressalta que a decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança n. 0000553-54.2010.8.16.0138 teria sido limitado à anulação de ato ilegal da Câmara Municipal, que exonerou os candidatos e determinou a anulação do Concurso Público, ante a ausência de instauração de procedimento administrativo prévio, com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa. Do mesmo modo, conclui que a única decisão favorável no judiciário teria sido em sede de recurso[2] nos autos 0000653-23.2021.8.16.0138, em favor da reintegração do servidor Reginaldo Chicarelli Franciosi, ressaltando a inexistência de coisa julgada no âmbito judicial.

II. Em que pese a consistente argumentação apresentada no opinativo da COAP, mostra-se oportuno considerar alguns aspectos adicionais.

Verifica-se que, além dos três processos supracitados, houve também decisão favorável à servidora Sueli Mendes Anizelli, no bojo do Mandado de Segurança n. 0000893-12.2021.8.16.0138, em sede de Apelação Cível, em que foi reconhecido o pleito de reintegração ao cargo, com data de trânsito em julgado em 02/03/2023 (peça 62):

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO CONCURSO. POSTERIOR DECISÃO DESTA COLENDIA CÂMARA ANULANDO O ATO QUE ANULOU O CONCURSO, BEM COMO DETERMINANDO PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NOVA DECISÃO. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO INSTAURADA PARA DAR CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO PELA VALIDADE DO CONCURSO. DECISÃO UNIPESSOAL DO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DA EXONERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Desse modo, tem-se que a situação jurídica vigente é a do Acórdão desta Câmara Cível, bem como a do relatório final da Comissão Especial criada para seu cumprimento, restando válido o concurso público regido pelo Edital nº 01/2008, sendo ilegal a ausência de reintegração da apelante ao cargo que lhe é de direito.

Há, ainda, a Ação Civil Pública n. 0000936-27.2013.8.16.0138, proposta pelo Ministério Público Estadual, cujo objeto guarda relação com o presente feito, na medida em que se discutem, essencialmente, as supostas irregularidades na condução do Concurso Público n. 01/2008 e os resultados dele decorrentes. Salienta-se, entretanto, que houve a suspensão da Ação Civil Pública até o julgamento da ADI n. 7236, que tramita no Supremo Tribunal Federal, a requerimento do próprio MPPR, com fundamento na divergência existente quanto à possibilidade de continuidade da ação civil pública quando houver decisão absoluta, na esfera

criminal, baseada nos mesmos fatos:[3] Conforme relatado pelo Parquet, a medida de suspensão até o julgamento da ADI fundamenta-se na controvérsia acerca da possibilidade de prosseguimento da ação civil pública nos casos em que houver absolvição criminal baseada nos mesmos fatos.

Nessa linha, cabe pontuar que, de fato, dentre os questionamentos que constituem objeto da ADI, destaca-se a impugnação do artigo 21, § 4º, que estabelece uma comunicação entre todos os fundamentos da absolvição penal para impedir o trâmite da ação de improbidade que veicule imputação do mesmo fato. O referido artigo dispõe: Artigo 21, § 4º. A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Desse modo, embora a unidade técnica (peça 75) tenha concluído pela inexistência de coisa julgada na esfera judicial, apoiando-se, nesse ponto, nas últimas decisões proferidas no Mandado de Segurança n. 0000653-23.2021.8.16.0138, cujo andamento indica a possível negativa à reintegração definitiva do servidor Reginaldo Chicarelli Franciosi, bem como nos autos n. 0000553-54.2010.8.16.0138, que se limitaram à anulação de ato ilegal da Câmara Municipal, sem adentrar na análise da legalidade do concurso público, entende-se que a determinação de sobrestamento, no caso concreto, revela-se medida necessária.

Não obstante, julgo oportuno destacar a existência de robusta jurisprudência deste Tribunal de Contas[4] acerca do princípio da independência das instâncias, viabilizando que as Cortes de Contas apreciem a gestão e os atos públicos, mesmo nos casos em que as irregularidades também estejam sendo apuradas em outras esferas administrativas ou judiciais.

Entretanto, conforme amplamente demonstrado neste feito, verifica-se que não há, até o momento, qualquer coesão ou direcionamento minimamente uniforme entre as inúmeras decisões proferidas no âmbito dos processos que versam sobre a matéria. De modo diverso, constato que houve decisão favorável e expressa à reintegração da servidora Sueli Mendes Anizelli, pelo Mandado de Segurança n. 0000893-12.2021.8.16.0138, com data de trânsito em julgado em 02/03/2023, bem como da absolvição em ação penal.[5] Por outro lado, no caso do servidor Reginaldo Chicarelli Franciosi, embora tenha sido concedida a reintegração em sede recursal no judiciário, não houve decisão final sobre o fato, havendo, ao contrário, indicativos de possível negativa à reintegração em caráter definitivo.

Soma-se, ainda, o fato de que a controvérsia analisada nestes autos apresenta vinculação direta à matéria debatida na Ação Civil Pública 0000936-27.2013.8.16.0138.

Assim, a fim de evitar a prolatação de decisões potencialmente conflitantes, sobretudo em razão dos possíveis e graves prejuízos aos servidores, concluo pela adoção, em caráter excepcional, da medida de sobrestamento do presente feito.

III. Diante do exposto, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos da Ação Civil Pública n. 0000936-27.2013.8.16.0138 e do Mandado de Segurança n. 0000653-23.2021.8.16.0138, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. À Diretoria de Protocolo, encaminhe-se o presente Despacho aos autos 686984/25 para ciência.

V. Após comunicado em sessão do Tribunal Pleno, encaminhem-se os autos à DIJUR para acompanhamento.

VI. Publique-se.

Gabinete, 1 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. 1) 296480/09 – autuado em 02/07/2009 - Procedimento de admissão de pessoal. 2) 40761-4/09 – autuado em 02/09/2009 – Representação proposta pela Delegacia do Município. 3) 22384-3/22 – autuado em 08/04/2022 – inicialmente protocolado como consulta, sendo posteriormente convertido para requerimento externo - solicitação de esclarecimentos pela Câmara Municipal em relação à possibilidade de reintegração de servidor após decisão judicial liminar. 4) 71515-4/23 – a presente representação – autuada em 17/11/2023 – solicita a análise desta corte acerca da nulidade ou validade do concurso. 5) 68698-4/25 – autuado em 18/11/2025 - requerimento de análise técnica - admissão de pessoal complementar – protocolo SIAP.

2. Agravo de Instrumento n. 0055004-69.2021.8.16.0000, referente ao Mandado de Segurança n. 0000653-23.2021.8.16.0138

3. 0000936-27.2013.8.16.0138 - Ref. mov. 416.1

4. Representação da Lei de Licitações. Licitação para contratação de serviços de software para implementação e manutenção do SIAFIC, em cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020. Fatos objeto de ação civil pública em trâmite no Poder Judiciário. Independência entre as instâncias. Prosseguimento do processo. (REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES n.º 771380/2023, Acórdão n.º 4519/2024, Tribunal Pleno, Rel. IVAN LELIS BONILHA, julgado em 16/12/2024, veiculado em 16/01/2025 no DETC)

Embargos de Declaração. Independência das instâncias. Contradição Inocorrência. Recurso rejeitado. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n.º 637397/2022, Acórdão n.º 457/2025, Tribunal Pleno, Rel. MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, julgado em 24/02/2025, veiculado em 14/03/2025 no DETC)

5. Ação Penal n. 0000317-369.2009.8.16.0138

PROCESSO Nº: 292072/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: ALINE WENCEL CASEMIRO, ALVARO JOSE DE MELO COUTO, ANDRESSA MILAINE DE SOUZA LIMA, ARIANE FURLAN DE MELO, CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA, DANIELE DO NASCIMENTO ARMANDO, DEBORA FERNANDA ALVES QUERINO, ELISANGELA APARECIDA ROSA FONSECA, FABIANA ARMANDO DE OLIVEIRA, FABIO HENRIQUE DE CARVALHO MARQUES, FERNANDA RODRIGUES RAMALHO, FLAVIA BARBARA RIBEIRO, GEVERSON XAVIER DA SILVA, GUILHERME AGUIAR COELHO, JANAINA GUIMARAES, JEFERSON RAFAEL DE ASSIS, JOSIANE DIAS DE SOUZA, JOSIANE FRANCISCO DAVE, KAIO MATEUS BARROS, LARA TESCHI BRAVO, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, LUARA MOREIRA DA SILVA, LUCAS GONÇALVES ARMANDO, LUCAS ROSA DOS SANTOS, MARI SANDRA SOTERO, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, ODAIR APARECIDO ROCHA, PAOLA MOURA CEZARIO, PRIMIS DE OLIVEIRA, RAFAELA ADELHIA DE OLIVEIRA HARDOIM, TAYNARA NESPOLO MANGOLIN, VERA LUCIA PEREIRA DE LIMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 876/26

I. Consoante o registrado pela Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), na

Instrução n. 122/26 (peça 25), o gestor PRIMIS DE OLIVEIRA promoveu o recolhimento integral do valor devido em razão da multa aplicada no item III do Acórdão n. 468/2026 - Primeira Câmara[1] (peça 19).

Na referida Instrução, a CMEX recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária, bem como o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º do regimento Interno, tendo em vista seu integral cumprimento.

Ademais solicitou que, após autorizada a baixa, os autos fossem encaminhados à respectiva unidade para a emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 290/26 - 6PC (peça 26), de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Bertli, corrobora o entendimento da CMEX, quanto à baixa de responsabilidade pecuniária do gestor ora mencionado.

II. Considerando que a CMEX certificou na Instrução n. 122/26 a integral quitação do débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de PRIMIS DE OLIVEIRA, CPF n. 655.558.139-53, exclusivamente em relação ao item III do Acórdão n. 468/2026 da Primeira Câmara.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

IV. Após, tendo em vista seu integral cumprimento, autorizo o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398 § 1º do Regimento Interno[2].

V. Publique-se.

Gabinete, 01 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- apreciar como legal e determinar o registro das admissões analisadas no presente processo, relativas ao concurso público n. 01/2023, promovido pelo MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA;

II- recomendar que, em futuros certames, o Município de Godoy Moreira garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação;

III- aplicar uma multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, ao gestor PRIMIS DE OLIVEIRA, em razão do atraso na entrega das informações e documentos relativos à fase 4; e

IV- encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 166960/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAÇU

INTERESSADO: ADISLAN DELMUNDES, ANDRESSA CAROLINI ANDRIOLI RUFINO, ANGELICA APARECIDA BERNIN, ANITA BARROS SOBREIRA DA SILVA, BIANCA LUPPI MACHADO, BRENDALLI LIMA DA SILVA, CAMILA ROBERTA DA SILVA, CLAUDIO APARECIDO BERNIN, DAIANE APARECIDA GIL, DAIANE CRISTINA POLI, DANIEL SIUNITI LUGATO, DANIELA MENDES DA SILVA, DANIELE KATIANE PIRES, ELCIANE NEVES PESSOA RIBEIRO, ELIANE GONÇALVES SILVA, ELISEU SILVA DA COSTA, ELOISA PEREIRA MARTINIS, EMERSON DIAS DOS SANTOS, ERICA APARECIDA DE ARAUJO, FERNANDA LOPES DE MORAES BARBOSA, GABRIEL MARTINS DEL BORG, GESSICA CAETANO LEITE, GIOVANA CARLA OLIVEIRA SHWINGEL, GIOVANNA PAOLA DE OLIVEIRA MARTELLI PEREIRA, GLAUCIA CRISTINA VIEIRA SILVA, GRAZIELI TEIXEIRA, ILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, IVONE BATISTA DE OLIVEIRA ELOI, JESSICA DA SILVA, JESUS MARCO LESSI, JHENICE JESUS DOS SANTOS VIEIRA, JOAO GABRIEL CORREA, JONATHAN PEREIRA GOULART, KAROLINE DAYANE JACINTO, KATHIA REGINA DE PAIVA, LARISSA BERSAN MATEUS, LETICIA MOLINA MARTINS, LIVIA FERNANDES, LUCIANA BOVO ANDRETTO, LUCINEIA DA SILVA BARBOSA, LUI CESAR IWAMOTO, LUZIA ARANTES DA SILVA RODRIGUES, MARCIO ROGERIO DE LIVIO, MARGARIDA BELINI, MARIA APARECIDA DE AGUIAR, MARIA APARECIDA FAGUNDES SIQUEIRA, MARIA MARTA DE BIAZI, MARIA PAULA PARLADORE, MARIANA CARLA PINHEIRO, MARIANA CLARA GREGORIO DA SILVA, MARIANA COSTA DO NASCIMENTO, MARILENE FRANCA GUBANI DA SILVA, MARYNNARA ARRIGUSSI YAMASHITA, MUNICÍPIO DE IGUAÇU, PATRICIA ALINE BARBOSA BORGES TITATO, PAULA APARECIDA RIBEIRO DE LIVIO, PAULO CEZAR PARLADORE DOS SANTOS, PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA, ROSANGELA DO ROCIO DE OLIVEIRA, SAMANTA CRISTINA RIBEIRO, SIRLEI VIEIRA DOS SANTOS, THAIS CRISTINA JAMES DE MOLLA, VALDIRENE ELOISA GONÇALVES, VALERIA FIORENTINI GARCIA BERTANI, VANDA APARECIDA FARIA, VIVIAN APARECIDA DA SILVA DETIMERMANI, WESLEY VICENTIN EDUARDO, WILLIAN JORDAN AZEVEDO BARBOSA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 878/26

Trata-se de processo em que o relator proferiu a Decisão Definitiva Monocrática n. 106/25 (peça 88), determinando o registro das admissões constantes, decorrentes do Concurso Público n. 01/2024, instaurado pelo Município de Iguaçu.

Após o trânsito em julgado, certificado na peça 90, bem como o arquivamento do processo, o município junta a petição intermediária n. 350866/26 (peças n. 99-103), contendo documentação adicional, supostamente relativa ao mesmo certame.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio do Despacho n. 1556/26 (peça 104) considera que os novos documentos não interferem na decisão proferida e sugere novo arquivamento.

Em razão do exposto, considerando a desnecessidade de diligências adicionais e com amparo no opinativo da unidade técnica, dou ciência quanto à nova petição e solicito o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para novo arquivamento.

Gabinete, 01 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188042/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, PEDRO TABORDA DESPLANCHES, RUI MANOEL LOPES LOURO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 879/26

I. Considerando a informação n. 2639/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), intime-se a Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos e documentação pertinente acerca do julgamento realizado referente as contas municipais do exercício financeiro de 2011, especialmente sobre: a) a quantidade de vereadores que compunham o Poder Legislativo à época do julgamento; b) a quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio expedido por esta Corte; c) eventual ocorrência de ausências e/ou abstenções na sessão de julgamento; d) cópia integral da ata da sessão legislativa correspondente e demais documentos relacionados ao julgamento das contas.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento do presente despacho.

III. Após, retornem os autos conclusos para manifestação da Coordenadoria de Medidas Executórias.

IV. Publique-se.

Gabinete, 01 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: -332906/26
ASSUNTO: -CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADO: -MAYCON LOPES SIMIONI, MUNICÍPIO DE LARANJAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/26

Pedido de Certidão Liberatória. Município de Laranjal. Pendência junto à CMEX. Possibilidade de afastamento. Pelo deferimento excepcional da certidão.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Interessado, visando à obtenção de Certidão Liberatória necessárias para o recebimento de repasses federais ao Município Laranjal, instaurado com fundamento no art. 297 do Regimento Interno[1]. Em síntese, o jurisdicionado alega que o requerimento para obtenção de Certidão Liberatória é condição sine qua non a fim "assegurar o desempenho de suas atividades institucionais, à celebração de instrumentos administrativos e à continuidade de políticas públicas dependentes da demonstração de adimplência perante os órgãos de controle" e que já teria cumprido a determinação do Acórdão 2198/2025 – STP (peça nº 51), do processo nº 81215-3/24.

Na Instrução nº 627/26 – CCONTAS (peça nº 5) o opinativo da Coordenadoria de Contas (CCONTAS) foi pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória, com base nos artigos 289 e 297 do Regimento Interno desta Corte, com validade de 60 dias.

Por meio da Instrução nº 223/26 – CAGE (peça nº 6), o Município foi considerado apto para o recebimento da Certidão Liberatória requerida, pois inexistem pendências relativas as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos.

Assim como, nos termos da Informação nº 2588/26 – CMEX (peça nº 7), a Coordenadoria considerou a Entidade excepcionalmente apta para obter a citada Certidão requerida, apesar de pendência de cumprimento integral ao atendimento da determinação do item "I.b" do Acórdão n. 2198/25 – STP, do processo nº 81215-3/24. Por derradeiro, em seu Parecer nº 280/26 – 6PC (peça nº 8), o Ministério Público de Contas considerou que a irregularidade pode ser afastada no presente caso, considerando que o Município demonstrou o cumprimento das determinações impostas, autorizando excepcionalmente a emissão da Certidão Liberatória.

É o relatório.

Ao fazer análise dos opinativos trazidos a este Gabinete por meio de suas unidades técnicas, verifica-se que todas foram favoráveis a emissão da Certidão Liberatória, de maneira excepcional e pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Tal fato decorre devido à pendência de determinação do item "b 1" do Acórdão n. 2198/25 – STP (peça 51), exarado no processo n. 81215-3/24, a saber:

b.1) dispor que o cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XV, e 259, Parágrafo Único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentação comprobatória (procedimento formal implantado, incluindo controles de utilização), cujos registros deverão ser efetuados nos sistemas do TCE-PR, sob a responsabilidade do prefeito municipal, cargo atualmente ocupado por MAYCON LOPES SIMIONI, podendo este Tribunal requisitar o auxílio da controladora interna, cargo atualmente ocupado por INEGLE CARLA ZINKE, a fim de verificar a implementação da medida indicada;

Nesta seara, siga as análises das unidades técnicas, assim como defiro o pedido de Certidão, pois o Município de Laranjal tem tomado as providências para regularizar sua pendência perante a está Corte de Contas. Logo, a pendência não é suficiente para impedir que seja emitida a Certidão solicitada.

Nessa situação, o impedimento de concessão da certidão liberatória desencadearia danos a coletividade local, posto que o município deixaria de receber recursos de convênio destinados a obras de infraestrutura.

Passo a decidir,

Tendo em vista a incidência art. nº 292-A, I do Regimento Interno no caso concreto e em face da possibilidade do afastamento das determinações impostas, indo de acordo com o opinativo do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 297, §2º[2], do Regimento Interno, DEFIRO o pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Laranjal.

Assim, após a publicação desta decisão, remeta-se os autos para a Diretoria Geral deste Tribunal para a adoção das medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida.

Após, retornem conclusos para que se aguarde o trânsito em julgado desta decisão. Em seguida, encaminhe-se o processo para a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) em atenção ao art. 175-L, IX, do Regimento Interno.

Por fim, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento em observância ao art. nº 398, §1º, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 1 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

2. Art. 297.

[...]

§ 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento

PROCESSO Nº: -341622/26
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: -COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO

DESPACHO: -706/26

Considerando os documentos acostados nas peças 29 a 33, inclusive noticiando a suspensão do certame (peça 33), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Obras Públicas para análise para eventual prosseguimento do feito.

Gabinete, em 1 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO Nº: -612298/25
ORIGEM: -SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: -CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -708/26

A Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), mediante Despacho nº 443/26-CMEX (Peça nº 28), suscita a este Relator a indicação, caso seja do seu entendimento, dos nomes dos responsáveis a quem deverá ser atribuída a ressalva do item I, do Acórdão nº 841/26 - STP (peça 23), para possibilitar o devido registro.

Pois bem,

A presente Tomada de Contas Estadual versa sobre a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, atuada pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 22747, relativo ao Termo de Convênio nº 11/2014, com vigência de 23/06/2014 a 23/06/2016, pelo qual o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ (representado, há época, pela Sra. Michele Caputo Neto) repassou R\$ 1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil reais) a FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN (representada, na ocasião, pela Sra. Maria Lucia Cavalheiro). Registro, ainda, que a análise inicial da Prestação de Contas de Transferência Voluntária relativa ao Termo de Convênio nº 11/2014 deu-se por meio do Processo nº 11094-7/17.

Diante do exposto, entendo que devem constar como responsáveis aquelas originalmente indicadas na Prestação de Contas de Transferência Voluntária nº 11094-7/17.

Assim, retorne à CMEX para providências.

Gabinete, em 1 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO Nº: -321270/26
ORIGEM: -PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: -PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -709/26

Retornam os autos da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), que, por meio da Informação nº 2.697/26 – CMEX[1], submete a este Relator duas questões pendentes, quais sejam: i) se a suspensão deve alcançar também os registros de sanções em que o único devedor é o Sr. Zaki Akel Sobrinho, no valor de R\$ 50.599,61 (restituição de valores) e R\$ 138,23 (multa administrativa); e ii) se deve ser encaminhada comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda para suspensão da(s) dívida(s) ativa(s) relacionada(s) na Informação n.º 2.560/26 - CMEX (peça 156 do Processo n.º 240.191/10).

Passo a deliberar.

A decisão liminar proferida em 07 de maio de 2026 ostenta comando claro e abrangente, ao determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão n.º 3.767/13, da Segunda Câmara desta Corte, "inclusive quanto às restrições cadastrais, exigibilidade do débito e demais efeitos sancionatórios dele decorrentes, até ulterior deliberação judicial".

Nota-se que a ordem judicial não opera distinção de ordem subjetiva quanto ao alcance da suspensão. O comando dirige-se à integralidade dos efeitos do Acórdão n.º 3.767/13, e não apenas àqueles que recaem sobre a UFPR. As sanções impostas exclusivamente ao Sr. Zaki Akel Sobrinho constituem efeitos diretos e imediatos do mesmo Acórdão, razão pela qual se encontram inequivocamente abrangidas pelo provimento liminar.

Acrescente-se que o próprio Sr. Zaki Akel Sobrinho figura como interessado na ação anulatória, circunstância que reforça a amplitude subjetiva da decisão.

Quanto à comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda, a conclusão é igualmente afirmativa. A decisão judicial suspendeu expressamente a "exigibilidade do débito", e a inscrição e manutenção de dívida ativa constituem instrumento de cobrança que pressupõe a exigibilidade do crédito subjacente.

A própria decisão liminar registra que o TCE-PR já havia determinado o encaminhamento das certidões de débito à SEFA para fins de reinscrição em dívida ativa estadual, fato considerado pelo Juízo como demonstrativo do perigo de dano à autora. A manutenção dessas inscrições, a despeito da ordem de suspensão, representaria cumprimento parcial e insuficiente do comando judicial. Diante do exposto, retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para que:

proceda à suspensão dos registros de sanções referentes ao Sr. Zaki Akel Sobrinho, decorrentes do Acórdão n.º 3.767/13 - Segunda Câmara; em seguida, ao Gabinete da Presidência (GP) para o encaminhamento de comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando a suspensão da(s) dívida(s) ativa(s) listada(s) na Informação n.º 2.560/26-CMEX (peça 156 do Processo n.º 240.191/10), em razão da suspensão da exigibilidade dos débitos por força da decisão liminar.

Cumpridas as providências acima, siga o feito às demais unidades deste Tribunal, nos termos do Despacho n.º 2304/26 – GP[2].

Gabinete, em 1 de junho de 2026.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça n.º 09.

2. "[...] Após, à Diretoria de Protocolo para comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço n.º 115/2017, e disponibilização de cópia do presente expediente. Ao final, conforme solicitado, retorne o feito à Diretoria Jurídica para o acompanhamento da demanda judicial".

PROCESSO N.º: -353636/26

ORIGEM: -MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: -MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, RENATO JOSE CAUMO

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -710/26

DESPACHO

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada por RENATO JOSÉ CAUMO em face do Município de TUNEIRAS DO OESTE/PR, questionando a legalidade do Pregão Eletrônico nº 019/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de som, iluminação, palco e demais estruturas destinadas à realização de eventos municipais, com valor estimado de R\$ 616.788,78 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Em síntese, o representante sustenta que o instrumento convocatório contém disposições restritivas à competitividade e incompatíveis com a legislação de regência. Alega, inicialmente, a ilegalidade da limitação da participação às empresas sediadas nos municípios integrantes da AMENORTE, bem como a existência de contradição entre as justificativas constantes do Termo de Referência e a efetiva restrição geográfica imposta pelo edital. Aduz, ainda, que as exigências de habilitação técnica relacionadas à segurança e saúde do trabalho, especialmente diante da adoção da inversão de fases, configurariam barreira indevida à participação de potenciais interessados.

Sustenta também a inadequação da modelagem adotada pela Administração, em razão da inclusão, em um mesmo certame, de serviços pertencentes a segmentos distintos, como sonorização, iluminação, segurança privada, pirotecnia e locação de banheiros químicos, circunstância que, em seu entendimento, comprometeria a competitividade e a execução contratual. Por fim, questiona a exigência de realização de shows pirotécnicos vinculada ao item referente à locação de palco, por entender que tal previsão restringe indevidamente a participação de empresas especializadas na montagem de estruturas para eventos.

Ao final, requereu a concessão de medida cautelar para suspensão do certame, bem como, no mérito, a procedência da representação com a determinação de adequação das cláusulas impugnadas e a consequente republicação do edital É o relatório.

Com fundamento no art. 32, incisos I e XII, do Regimento Interno[1], julgo conveniente a oitiva do MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE previamente à análise da admissibilidade e de eventual concessão de medida cautelar.

Em vista disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para adoção das seguintes providências:

INTIMAR, preferencialmente por meio eletrônico, o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação quanto ao conteúdo do que foi relatado na peça 3, bem como atenda, no mesmo prazo, às seguintes DILIGÊNCIAS: (i) encaminhar cópia integral do Pregão Eletrônico nº 018/2026, incluindo todos os anexos e demais documentos relativos às fases interna e externa do procedimento administrativo, apresentados em ordem sequencial.

Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2].

Após, retornem os autos para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º: -236970/25

ENTIDADE: -CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: -ALISON WILL NASS, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, CAUAN VEIGA LANSKI, RAFAEL DE JESUS VENTURA

PROCURADOR: -

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO N.º: -98/26

DESPACHO

FINALIDADE	Acolho a Petição Intermediária n.º 344.750 (peças 87/88). Considerando a informação de que as peças n.º 84/85 foram assinadas com certificado digital incorreto, determino o respectivo desentranhamento.
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo, para desentranhamento.

À Unidade Coordenadoria de Atos de Pessoal, para instrução;

Ao Ministério Público de Contas, para parecer;

Ao Relator.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º: -256289/25

ENTIDADE: -CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO

REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA

INTERESSADO: -CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO

REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, DAYANE GOUVEIA

OCHMAN, EVERTON BARBIERI, JOSE CARLOS BARALDI, MARCOS JOSE DO

NASCIMENTO GONCALVES

PROCURADOR: -

ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: -99/26

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

TIPO	RECURSO DE REVISTA
PORTE	
RECORRENTE	Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI
PRÉ-REQUISITOS	(✓) Adequação procedimental (✓) Interesse (✓) Legitimidade (✓) Tempestividade

DECISÃO Presentes os requisitos, RECEBO o recurso.

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo para os procedimentos do artigo 477, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º: -220814/26

ENTIDADE: -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: -NEREU RAMOS DE OLIVEIRA, SANDRA APARECIDA DANIEL

PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:-100/26
 DESPACHO
 FINALIDADE INTIMAÇÃO

OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)

Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizem o número do registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade do atual responsável pela contabilidade da Entidade, no Sistema de Cadastro de Entidades deste Tribunal (SICAD), sob pena de eventual desaprovação das contas e de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	SANDRA APARECIDA DANIEL, atual Gestora.
VIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo;
 À Coordenadoria de Contas, para nova instrução;
 Ao Ministério Público de Contas, para novo parecer;
 Ao Relator.
 Curitiba, 29 de maio de 2026.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.:-357151/26
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO:-JAQUELINE DE OLIVEIRA BEJAMIM, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO Nº.:-102/26
 DESPACHO
 FINALIDADE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA – artigos 404 e 405 do Regimento Interno

OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)

Para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se previamente quanto ao conteúdo desta Representação, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do artigo 282, §1º, do Regimento Interno.

ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	LUIZ SERGIO CLAUDINO, atual Gestor.
VIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Correio eletrônico ou comunicação por telefone.

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo;
 Ao Relator.
 Curitiba, 29 de maio de 2026.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 90/26

Processo nº: 375105/25
 Data e hora da redistribuição: 01/06/2026 16:39:00
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
 Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, RAFAEL FELIPE CITA, SHARK DO BRASIL LTDA, SHARMILA MASSOQUETTI JOAQUIM
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: vinculação ao Termo de Distribuição n.º 3499/25 c/c Despacho Processual Diverso 1760/25-GCFC e Despacho Processual Diverso 2219/2025 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 01/06/2026
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
 Diretora
 TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 91/26

Processo nº: 304350/26
 Data e hora da redistribuição: 01/06/2026 17:06:00
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
 Processo originário da prevenção: 252015/26
 Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
 Impedimentos:
 DP, em 01/06/2026
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
 Diretora
 TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 92/26

Processo nº: 196460/26

Data e hora da redistribuição: 01/06/2026 17:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELINETE GUIMARAES ROCHA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 860/2026 - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 01/06/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 93/26

Processo nº: 207451/26

Data e hora da redistribuição: 01/06/2026 17:28:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: GLAUCIA LORENZI VIZONI, INVICTUS GESTAO EM SAUDE S/S LTDA - ME, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, SANDRA FERREIRA DA SILVA DE WERGANNES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 861/2026 - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 01/06/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 94/26

Processo nº: 197480/26

Data e hora da redistribuição: 01/06/2026 17:34:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - AFISCO, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER, HS TREINAMENTOS LTDA., MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA, TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 859/2026 - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 01/06/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3061/2026

Processo Nº: 333465/26

Data e hora da distribuição: 01/06/2026 09:03:50

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, RAFAEL CORCINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3062/2026

Processo Nº: 354872/26

Data e hora da distribuição: 01/06/2026 10:43:16

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3063/2026

Processo Nº: 336634/26

Data e hora da distribuição: 01/06/2026 13:16:40

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3064/2026

Processo Nº: 362368/26

Data e hora da distribuição: 01/06/2026 14:10:45

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: CLAUDIO LOPES COLARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO Nº.: -194732/26

ENTIDADE:-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO:-ANDREA APARECIDA FERREIRA

PROCURADOR:-LUIS RENATO VAZ

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-172/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 730/26 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação:

ANDREA APARECIDA FERREIRA – CPF 024.753.149-90

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – CNPJ 09.528.435/0001-88

Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CCONTAS, 1 de junho de 2026.

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Matrícula 52.176-0

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.:-201437/26

ENTIDADE:-INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARE

INTERESSADO:-JOSÉ CARLOS RADOSKI

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-173/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, da Relatora deste Processo, Conselheira Substituta MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 748/26 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação:

JOSÉ CARLOS RADOSKI – CPF 571.938.609-25

INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARE – CNPJ 24.670.442/0001-03

Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CCONTAS, 1 de junho de 2026.

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Matrícula 52.176-0

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.:-203367/26

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST.

INTERESSADO:-MARTA MARQUES ROCHA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:-174/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 194/2025, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 750/26 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação:

MARTA MARQUES ROCHA – CPF 017.038.459-43

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME – FUNPREST – CNPJ 04.958.376/0001-64

Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CCONTAS, 1 de junho de 2026.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -203472/26
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO:-JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, SIMONE DE OLIVEIRA LEMES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -175/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 757/26 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
JOSSIMARA VIEIRA XAVIER – CPF 776.356.989-15
SIMONE DE OLIVEIRA LEMES – CPF 052.415.869-03
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – CNPJ 07.761.989/0001-03
Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CCONTAS, 1 de junho de 2026.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -203570/26
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO
INTERESSADO:-LUCIANO MARQUES CALDEIRA, SILVANA RIBEIRO SOARES BURI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -176/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 194/2025, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 762/26 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
LUCIANO MARQUES CALDEIRA – CPF 047.826.479-80
SILVANA RIBEIRO SOARES BURI – 036.136.369-99
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO - CNPJ 04.283.506/0001-06
Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CCONTAS, 1 de junho de 2026.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -206951/26
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO:-ADELAIDE DA CRUZ VIANA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -177/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 767/26 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
ADELAIDE DA CRUZ VIANA – CPF 855.246.469-15
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – INPAM - CNPJ 00.604.639/0001-86
Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CCONTAS, 1 de junho de 2026.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -208610/26
ENTIDADE:-PARANAVAI PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ROSELY NAVARRO RODRIGUES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -178/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, da Relatora deste Processo, Conselheira Substituta MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 769/26 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
ROSELY NAVARRO RODRIGUES – CPF 323.592.509-06
PARANAVAI PREVIDENCIA – CNPJ 04.210.981/0001-52
Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CCONTAS, 1 de junho de 2026.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -209330/26
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO:-JOSE CARLOS DELA TORRE, MARCIA ELENA ALVES RIBEIRO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -179/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 194/2025, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 781/26 - CCONTAS (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
MARCIA ELENA ALVES RIBEIRO – CPF 630.966.689-49
JOSE CARLOS DELA TORRE – CPF 012.670.199-72
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – CNPJ 08.683.905/0001-15
Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CCONTAS, 1 de junho de 2026.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -292033/26
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL
INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, HARIEL VIEIRA FOGACA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -182/26

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 749/26 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
HARIEL VIEIRA FOGACA – CPF 083.572.119-17
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL, CNPJ 52.169.886/0001-03
Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CCONTAS, 1 de junho de 2026.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -43117/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO:-ARTUR RICARDO NOLTE, RILDO EMANOEL LEONARDI, RODRIGO RIBAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1570/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7636/26 - COAP peça nº 14:
- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 1 de junho de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-464375/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
INTERESSADO-JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, MOACIR FIAMONCINI, SONIA TEREZINHA NUNES, VOLNEI PEDRO SOARES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1580/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7630/26 - COAP peça nº 44:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 1 de junho de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-695407/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO-ANTONIA VIEIRA DA SILVA, GRACIELE GELIO TENORIO, JOSE FRANCISCO DA SILVA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1581/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7647/26 - COAP peça nº 25:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 1 de junho de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-377562/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ CARLOS VIDAL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1582/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 512/26-DP (peça nº 72), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1444/26 - COAP (peça nº 64):
- MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 1 de junho de 2026.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-180190/24
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
INTERESSADO-IVANILDES BURAK BURGATH, JORGE DAVID DERBLI PINTO, ROZENILDA ROMANIW BARBARA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1583/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 517/26-DP (peça nº 21), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2868/26 - COAP (peça nº 14):
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 1 de junho de 2026.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-769916/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO-ALEXANDRE ANTONIO MOLINA, FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, JACI COELHO ALVES, JOAO MARCOLINO ALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1584/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7658/26 - COAP peça nº 43:
- MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 1 de junho de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-130408/26
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO-ADEMIR CARVALHO PEREIRA, ADRIANA MAIA MARQUES, ALINNE CORREA, ANA CRISTINA DIAS DA PAZ, ANA PAULA FERREIRA DA ROSA, ANDRE LAGO DOS SANTOS, ANELIZE SCHNEIDER PORTELLA, ANGELA DE FATIMA LUCHTEMBERG FELIPPI, ANGELINA PEREIRA JACINTO, ANIVALDO PEREIRA SANTIAGO, ANNA MARY GUARIZA, ANTONIO LUIZ ORLATEI JUNIOR, ARIANE ZAZE DE ALMEIDA, BARBARA BECHER, BERNADETE FERRARI, BRUNA EIDAM SANTA CLARA, BRUNA JAQUELINE RISSATO MEDEIROS, BRUNA KAROLINE CARDOSO, BRUNA RAMOS DA SILVA, BRUNO BONALDI DOS SANTOS, CAIO HENRIQUE RAMOS FORTES, CAMILA CRISTINA HONORATO MARTINS, CAMILLE LIEGE NAVES DOS SANTOS OLIVEIRA PINTO, CAROLINA CABRAL FIGUEIRA DA SILVA, CAROLINA COSTACURTA CARDOSO DOS REIS, CAROLINE RODRIGUES BARBOSA, CAROLINY RODRIGUES BISS, CASSIANA FLORIANI DE JESUS, CLEVENICE APARECIDA DE PAULA, CRICIELLE KARINE DE SOUZA MILIORANCA, CRISTIANE DE SOUZA MILIORANCA, DALILA DA SILVA MENEZES, DAMARIS APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, DANIELE DOS REIS SILVA FRANCISCO, DEISE LISANDRA DA SILVA LOPES, DOUGLAS MEDINO CONRADO, ELAINE TAINA MACANHAN, ELINE MENEZES GOMES, ELISA MOREIRA DA COSTA, ELISANGELA DE FREITAS, EVELIZE ANTONIA GUENO, FABIULA BECKER BARAY, FABRICIO DUARTE DA ROCHA, FERNANDA CORADIN, FERNANDA MALAQUIAS DA SILVA, FLAVIA RENATA ROPELATTO PIRES, FRANCISLENE APARECIDA BATISTA, GABRIELA GONCALVES MACIEL, GEISE MERI VANDA VASCO, GIOVANE ZOREK GUIMARAES, GLAUCO DE MATTOS SILVA GOMES, GRACIELE KLEIN DOS SANTOS, GUILHERME FELIX PEREIRA, ISABELA KELLA ROCHA LAGO, JEANINE CAMPOS RESSETTI, JOCELAINÉ DAHMER BATISTA, JOLSLINE CORREA FERRERIA MACIEL, JOSLAINE VEIGA DA SILVA, JULIANA DE ALMEIDA CAMARGO, JULIANA KENAP, KARLA CRISTINA ALVES ROBERTO, LAUREN TRUCHEM, LEOMIRA ZOLIMA SANTOS PRESTES, LETICIA REGINA DE MELO, LIDIANE CRISTINE METZGER, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUCIANO CARNEIRO DE JESUS, LUIZ FELIPE DALL AGNOL DE MEIRA, LUNA DEL VECHHO, MARCELO DE ALMEIDA, MARCILENE APARECIDA VISSOSI DA SILVA, MARLI KLEIN VALASKI, MILENA MOCELIM DAROLT BORGES, NICOLE DA LUZ DE BRITO, OLIVIA GRAZIELLE DA SILVA NASCIMENTO, PATRICIA APARECIDA BOTTEGA DA FONSECA, PATRICIA DE PINA SILVA, PIETRO FERRARINI, PRICILA MARIA LASS, PRISCILA SAITO, RAQUEL ARAUJO DA SILVA, ROSELI RAMOS DA SILVA, ROSEMARY DA PENHA SANTOS, ROZELI DE FRANCA, SAMARA CRISTINA DA FONSECA, SARA DE CASSIA TORNIER, SILMARA DE FATIMA VEIGA, SILMARA NAGASAWA COSTA, SOLANGE SANTOS DA CRUZ, SONIA REGINA FIRMINO, STEPHANIE CAROLINE DOS SANTOS, SUELEN DA SILVA ALVES CORDEIRO, TAIS RODRIGUES GASPARI, THAMYS VINICIUS VIEIRA CARMELO, THAYNARA BRIATORI CARNEIRO DA SILVA, VINICIUS GUIDOLIN DE AZEVEDO, VIVIANE ROCHA DA SILVA, WENDEL GUSTAVO ALVES RIBEIRO, WILLIAN CESAR TORRES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1585/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7667/26 - COAP peça nº 15:
- MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 1 de junho de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Sem publicações

Sem publicações

GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 412/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 338974/26,

RESOLVE

I. PRORROGAR até 30 de setembro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da equipe de auditoria designada para avaliar o Sistema de Governança da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná PGE-PR, constituída pela Portaria n.º 71/26, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3606 de 30 de janeiro de 2026.

II. ALTERAR a partir de 20 de maio de 2026, a composição da referida Portaria, para que passe a constar a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÕES
PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO	51.581-7	3º ICE	COORDENADOR
CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS	51.636-8	3º ICE	SUPERVISORA

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 419/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 6º da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, com vistas ao atendimento às Portarias nºs 74/26 e 75/26, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço da dotação a seguir especificada:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	8002	33.90.93	500	10.000.000,00
Total					10.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á de recursos provenientes do superavit financeiro de exercícios anteriores, previsto no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 6º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 22.952, de 17 de dezembro de 2025 e no artigo 24, §1º, Inciso VII e § 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 22.520, de 11 de julho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 420/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Contrato n.º 17/2026.		
Processo originário: 24056-4/26.		
Contratada: JAALA & ARAUJO DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA.		
Objeto: contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de JAALA & ARAUJO DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n. 49.814.902/0001-50, para ministrar a palestra "Lidando com o Preconceito", a ser ministrada no âmbito da 1ª Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, com carga horária de 01(uma) hora e até 140 (cento e quarenta) inscrições, na modalidade presencial, nas dependências do TCE/PR, localizado em Curitiba/PR, tendo como público – alvo, servidores do TCE/PR, colaboradores e demais participantes do evento institucional.		
Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).		
Vigência: de 22/05/2026 a 22/08/2026.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	-
Gestor	Titular da Escola de Gestão Pública	-
Fiscal	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal Substituto	Felicita Menegotto Beppler Sade	52.520-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 422/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno,

Considerando a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme Despacho da Diretoria Financeira,

RESOLVE

Art. 1º A requisição, a fruição e a conversão em pecúnia da licença compensatória pelos servidores efetivos que estejam exercendo acumuladamente um cargo de livre nomeação e exoneração ou uma gratificação prevista no art. 60 da Lei nº 19.573, de 2 de julho 2018, fica disciplinada por esta Portaria, nos termos do art. 10 da Resolução nº 137, de 19 de maio de 2026.

Parágrafo único. A substituição das vantagens decorrentes da acumulação se dará nas quantidades de dias de licença compensatória previstas no Anexo da Resolução nº 137, de 2026, conforme a gratificação ou cargo em comissão exercido pelo servidor efetivo, para cada mês de exercício acumulado.

Art. 2º Os servidores que desejarem perceber a licença compensatória em substituição às vantagens decorrentes da acumulação de funções deverão fazer requerimento específico dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de junho de 2026.

Parágrafo único. Realizados os registros necessários, a Diretoria de Gestão de Pessoas arquivará o requerimento, que produzirá efeitos até que seja solicitado cancelamento pelo servidor.

Art. 3º O requerimento de que trata o art. 2º surtirá efeito a partir do mês subsequente à sua instauração.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas registrará mensalmente os dias de direito adquiridos a título de licença compensatória pelos servidores efetivos, considerando o tempo de fruição da licença como efetivo exercício.

Art. 5º Em caso de alteração do cargo em comissão ou da gratificação percebida sem

interrupção dentro do mês, a aquisição de direito a dias de licença compensatória em substituição às vantagens dar-se-á pelo cargo ou gratificação exercidos durante o maior número de dias durante o mês.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a substituição das vantagens continuará ocorrendo de forma automática, salvo requerimento expresso do servidor para cancelamento da substituição das vantagens do novo cargo ou gratificação.

Art. 6º Não serão admitidos requerimentos de cancelamento de substituição das vantagens por dias de licença compensatória relativos a dia anterior ao da sua instauração.

Art. 7º A licença compensatória será fruída pelo servidor durante seu período em atividade, na forma de afastamento remunerado.

Art. 8º Caso o servidor optante pela licença compensatória deseje fruir os dias a que tenha adquirido direito, integral ou parcialmente, deverá instaurar requerimento dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas, assinado em conjunto com o seu gestor, até o dia 10 do mês de fruição.

§ 1º A licença compensatória poderá ser usufruída pelo servidor durante o seu período em atividade a partir do mês subsequente à aquisição dos dias de direito na forma de afastamento remunerado.

§ 2º Os dias não usufruídos relativos à licença compensatória estarão sujeitos à conversão em pecúnia conforme fluxo definido pela Administração.

Art. 9º Caso haja pedido de cancelamento da fruição após o dia 10 dos meses de pagamento da licença compensatória, os dias relativos à fruição obedecerão ao previsto no art. 8º, § 2º.

Art. 10. Cabe ao gestor, em colaboração com os servidores interessados, conformar os períodos de fruição das licenças e férias, mantendo quantidade mínima de servidores permanentemente alocados em cada atividade da unidade, de modo a harmonizar o direito aos afastamentos legais com os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público.

Art. 11. Inexistindo fatos impeditivos apontados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o pedido formulado na forma do art. 8º dispensará novos atos processuais, a fruição da licença compensatória será registrada pela DGP e os autos serão arquivados na mesma unidade.

§ 1º Caso o gestor ou a Diretoria de Gestão de Pessoas se oponha ao pedido em razão de fatos impeditivos, caberá ao Presidente deliberar sobre a fruição pleiteada. § 2º Nos casos previstos no § 1º, o requerimento poderá ser submetido à avaliação da Diretoria Jurídica.

Art. 12. Até o dia anterior ao início da fruição, o período de licença compensatória poderá ser alterado ou cancelado, observado o art. 9º, no interesse do servidor, em razão de afastamento legal coincidente, por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pelo gestor e ratificada pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Iniciada a fruição, a licença compensatória poderá ser interrompida no interesse do servidor ou na superveniência das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 13. A mudança na lotação do servidor não acarreta automática alteração do período de fruição de licença compensatória preestabelecido, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas a comunicação ao gestor da unidade de destino.

Art. 14. A conversão em pecúnia do saldo de licença compensatória adquirido pelos servidores que não usufruíram os dias nos termos do art. 8º, caput, será feita independentemente de requerimento, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme previsão do art. 8º, § 2º.

Art. 15. A conversão em pecúnia dos dias não usufruídos de licença compensatória em decorrência da cessação do vínculo será realizada:

I – no caso de exoneração, mediante inclusão em folha de pagamento, a ser efetuada de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensada a instauração de requerimento específico e individualizado para análise do direito e o respectivo pagamento;

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

III – no caso de falecimento, mediante requerimento dos interessados e apresentação de instrumento de partilha, a ser submetido à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente.

Art. 16. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento da conversão em pecúnia dos dias não usufruídos de licença compensatória serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 17. Requerimentos instaurados em inobservância a esta Portaria serão indeferidos de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Os servidores efetivos que exerceram acumuladamente um cargo em comissão ou função gratificada desde janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026 poderão solicitar, após a disponibilização de requerimento específico na Central, a substituição das vantagens decorrentes da acumulação mediante ressarcimento dos valores relativos ao cargo em comissão ou à gratificação do período de referência, observado o disposto no art. 6º da Resolução.

Art. 19. Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de janeiro de 2027, assegurada a realização dos pagamentos relativos às conversões em pecúnia dos dias de licença compensatória nos termos do art. 8º, § 2º.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

PARTÍCIPES:

a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ no 77.996.312/0001-21;

b) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, doravante denominada ATRICON, CNPJ/MF nº 37.161.122/0001-70.

PROCESSO Nº: 33704-5/26.

OBJETO: Ampliação do escopo do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, com a correspondente alteração do valor da contribuição financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a atualização do Plano de Trabalho, que contemplará as ações a serem adotadas ao longo de sua vigência, sem prejuízo do objeto originalmente avençado.

RECURSOS FINANCEIROS: Valor anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 16, inciso IX, do Regimento Interno.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: LICNES SERVIÇOS LDA, CNPJ – 02.416.859/0001-01

PROCESSO N.º: 26186-3/26.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato n.º 13/2022 (Processo n.º 310010/22), por mais 12 (doze) meses, de 02/07/2026 até 01/07/2027

VALOR: R\$ 465.861,30 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2026.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva